

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

ATA Nº 144 - “B”

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO J. BARRETO (*AD HOC*)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ROBERTO FRANÇA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Havendo número regimental, declaro aberta esta Sessão.

Convido os Deputados J. Barreto e Roberto França para assumirem a 1ª e a 2ª Secretarias.

(OS DEPUTADOS J. BARRETO E ROBERTO FRANÇA ASSUMEM A 1ª E A 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (PAUSA) Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofício nº 299/2009, do DETRAN, em resposta ao Requerimento nº 200/2009, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; Ofícios nºs 790 a 794, 796 a 798 e 801, 802/2009, da Casa Civil, em resposta às Indicações nºs 2.035 e 2.036/2009, de autoria do Deputado Guilherme Maluf; 1.995 e 2.106/2009, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; 2.054, 2.065 e 2.193/2009, de autoria da Deputada Chica Nunes; 2.030 e 2.034/2009, de autoria do Deputado Wagner Ramos; 1.744/2009, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco e 1.328/2009, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; Ofícios nºs 3.374, 3.397, 3.399, 3.404, 3.408 e 3.414/2009, da Secretaria de Infraestrutura, em resposta às Indicações nºs 2.199/2009, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; 1.936, 2.249, 2.273 e 2.274/2009, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco; 1.929/2009, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; Ofício nº 1.850/2009, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em resposta às Indicações nºs 1.244 e 1.278/2009, de autoria do Deputado Gilmar Fabris; Ofícios nºs 188, 191, 192, 195 e 196/2009, da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, acusando recebimento dos convites para participar das Sessões Especiais e Audiências Públicas a serem realizadas por esta Casa de Leis; Ofícios nºs 2.457 e 2.459/2009, da Secretaria de Saúde, em resposta aos Ofícios nºs 1.303 e 1.376/2009, do Gabinete da Presidência; Ofício nº 992/2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação de recursos financeiros para execução de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Juscimeira.”

“OFÍCIO 143/2009/SULEGIS, datado em Cuiabá, 16 de setembro de 2009, do Governador do Estado Blairo Maggi ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Deputado Riva:

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 63/09, acompanhada do respectivo projeto de Lei Complementar que ‘dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA e dá outras providências.’

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador Blairo Maggi.

MENSAGEM Nº 63 /2009.

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à qualificada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘Dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA e dá outras providências.’

É de conhecimento público, que a cidade de Cuiabá foi contemplada pela FIFA como uma das cidades anfitriãs para realização da Copa de 2014.

Essa escolha, no entanto, foi resultado do cumprimento de obrigações parciais estabelecidas entre a Federação Brasileira de Futebol, subscritas pelo Estado do Mato Grosso num Termo de Compromisso firmado com o Comitê Organizador da FIFA no primeiro semestre de 2007.

Essas obrigações, com a definição das cidades-sedes, são condições para que a competição seja realizada em um padrão internacional de infraestrutura, logística, segurança, transporte, saneamento, qualidade ambiental e atendimento ao turista, entre outras.

Há, portanto, um calendário que institui um cronograma de gestão de obras públicas e de recepção das seleções, organizadores, patrocinadores e participantes da competição, além dos torcedores.

Para gerir o complexo de ações e medidas pertinentes ao Termo de Compromisso firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Comitê Organizador da FIFA, propõe-se a criação de uma Autarquia, de natureza Especial, em forma de Agência, para planejar, supervisionar, coordenar, controlar e executar todas as ações pertinentes às obrigações assumidas para que Cuiabá possa ser uma das subdeses da Copa do Mundo de 2014.

Esta Autarquia integrará a estrutura organizacional da Administração Superior, será vinculada diretamente ao Gabinete do Governador e terá duração determinada, conforme previsão no projeto de Lei Complementar que ora se submeto à apreciação de Vossas Excelências.

A Autarquia também terá orçamento próprio para custear investimentos, despesas correntes e propaganda institucional voltada à Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014, cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Orçamentária, cujos ajustes e adequações deverão ser feitos pela Secretaria de Estado de Planejamento.

A investidura no cargo de Presidente e dos Diretores da Autarquia será através de mandato, após arguição pública feita pelo Poder Legislativo. Tal medida visa evitar eventual quebra de solução de continuidade em razão da natureza das decisões que, necessariamente, têm caráter eminentemente técnicas.

Sendo assim, Excelentíssimos Senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os urgentes motivos que impõem a pronta apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, que certamente poderá ser analisado pela sábia compreensão de Vossas Excelências aos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração para a sua aprovação, à unanimidade, ressaltando que a preocupação deste Governo está no cumprimento das metas assumidas, para ao final, contemplar nossa Capital e por reflexo todo o Estado de Mato Grosso, com um rumo vertiginoso de progresso que continuará e se firmará cada vez mais no tempo, alcançando a satisfação e o cumprimento de ações voltadas para o interesse público, garantindo o desenvolvimento sustentável em prol da melhoria da qualidade de vida da população mato-grossense.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa de Leis meus protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de setembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA, entidade integrante da Administração Pública Indireta, submetida ao regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, com prazo de duração determinado, vinculada ao Gabinete do Governador, com sede na Capital do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único A natureza de autarquia especial, conferida à AGECOPA, é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

CAPÍTULO I
DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO
PANTANAL - FIFA 2014 - AGECOPA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos da AGE COPA :

I - coordenar, executar e fiscalizar os projetos do Governo que são prioritários para viabilizar a concretização do Termo de Compromisso assumidos com a Fédération Internationale de Football Association - FIFA e o Comitê Organizador Local - LOC no Brasil e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, para a realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014, em Cuiabá;

II - monitorar os projetos relacionados indiretamente com os projetos prioritários da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;

III - executar os projetos descritos no parágrafo único do art. 3º desta lei complementar;

IV - conduzir todo o processo de *marketing* oficial destinados e divulgar as ações executadas pelo Estado para Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;

V - planejar e supervisionar as ações desenvolvidas em conjunto com os municípios da Região Metropolitana abrangidos pelas obras destinadas à realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;

VI - firmar convênios de natureza financeira e de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades das três esferas governamentais, visando a implementação das metas previstas no termo de compromisso firmado com a FIFA, o Comitê Organizador Local no Brasil e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com vistas a sediar em Cuiabá a Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;

VII - firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades não governamentais, visando a implementação de ações voltadas ao cumprimento das metas previstas para a realização da Copa do Mundo do Pantanal FIFA 2014;

VIII - acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação dos projetos para a realização da Copa do Mundo do Pantanal FIFA 2014;

IX - firmar Contrato de Gestão com órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, com vistas à realização dos projetos especiais e prioritários da Copa do Mundo do Pantanal FIFA 2014;

X - realizar a interlocução entre o Governo do Estado, o Comitê Organizador da COPA no Brasil, a FIFA, a LOC e a CBF, sobre os assuntos relativos à realização da Copa do Mundo do Pantanal FIFA 2014;

XI - arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso ou concessão de serviços públicos prestados por terceiros.

Parágrafo único A AGE COPA poderá delegar ou atribuir a execução das atividades de sua competência, mediante Resolução da Diretoria Colegiada.

Seção II Das Competências

Art. 3º Compete a AGE COPA o planejamento, a execução, o controle, a fiscalização e a coordenação dos projetos especiais do Governo destinados a viabilizar todas as ações pertinentes para a realização da Copa do Mundo do Pantanal FIFA 2014.

Parágrafo único Os Projetos especiais do Governo serão todos aqueles necessários à realização da Copa do Mundo do Pantanal FIFA 2014 em Cuiabá e previstos nos termos de compromisso, contratos, convênios, tratados ou acordos, firmados entre o Governo do Estado do Mato Grosso e as seguintes entidades: *Fédération Internationale de Football Association - FIFA*, Comitê Organizador Local-LOC no Brasil Confederação Brasileira de Futebol - CBF, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, bem como, municípios da região metropolitana abrangidos pelos projetos especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGE COPA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 4º A AGE COPA terá a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Colegiada:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Diretores
- II - Coordenadorias;
- III - Assessorias;
- IV - Comissões Especiais de Licitações.

Art. 5º Ficam criados os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da AGE COPA com as respectivas simbologias, quantitativo e subsídios, conforme relacionados no Anexo Único desta lei complementar.

Parágrafo único A estrutura organizacional da AGE COPA e as competências dos cargos ora criados, serão fixadas no Regimento Interno da Agência, aprovado pela Diretoria Colegiada.

Seção II Da Diretoria Colegiada

Art. 6º A AGE COPA contará com uma Diretoria Colegiada, órgão de natureza administrativa e deliberativa, formada pelo Diretor Presidente e demais Diretores, cujas atribuições serão as seguintes:

- I - dirigir a execução dos programas e projetos da AGE COPA;
- II - promover reuniões com os responsáveis pelas unidades de projetos, tanto das Coordenadorias quanto das Gerências;
- III - avaliar o resultado das atividades desenvolvidas pela Agência, tendo como parâmetro o cronograma oficial do Termo de Compromisso firmado com o Comitê Organizador da COPA no Brasil e com a LOC;
- IV - administrar os recursos disponíveis de forma racional, combatendo todo e qualquer desperdício;
- V - fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação da Agência e metas dos termos de compromisso, contratos, convênios, tratados ou acordos, firmados entre o Governo do Estado do Mato Grosso e as seguintes entidades:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Fédération Internationale de Football Association - FIFA, Comitê Organizador Local, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e demais organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, bem como, municípios da região metropolitana abrangidos pelos projetos especiais;

VI - avaliar os resultados e analisar o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão a ser firmado com os órgãos do Governo do Estado;

VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da AGECOPA;

VIII - aprovar o relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Agência, realizados no exercício anterior para ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no mês de fevereiro de cada exercício;

IX - sugerir a contratação de bens e serviços, mediante instauração de procedimento licitatório;

X - elaborar e enviar Relatório Anual de suas atividades e encaminhar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - apresentar ao Governador do Estado proposta de orçamento;

XII - baixar instruções normativas necessárias para regulamentar as ações e serviços executados pela Agência.

§ 1º A Diretoria Colegiada da AGECOPA será composta pelo Diretor Presidente e 06 (seis) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor Presidente, o voto ordinário e o de qualidade, apenas em caso de empate.

§ 2º A Diretoria Colegiada da AGECOPA reunir-se-á com presença da maioria dos seus membros, de forma ordinária com periodicidade a ser definida no Regimento Interno, e de forma extraordinária, sempre que necessário.

§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada da AGECOPA serão fundamentadas e expressas através de Resolução, assinada pelo Diretor Presidente.

§ 4º Caberá ao Diretor Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a Presidência das reuniões da Diretoria.

Seção III
Do Presidente da Agência

Art. 7º São atribuições do Presidente da AGECOPA, dentre outras previstas no Regimento Interno:

I - representar a AGECOPA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com terceiros;

II - coordenar e dirigir todos os setores da AGECOPA em sintonia com a Diretoria Colegiada;

III - relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais e internacionais relativamente aos assuntos de interesse da AGECOPA;

IV - fazer a nomeação para cargos em comissão da Agência;

V - assinar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, termos de ajustes e outros em que a Agência participe, observadas as limitações legais;

VI - assinar portarias e as Resoluções da Agência;

VII - apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito das Diretorias da AGECOPA;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

VIII - executar a programação da Agência, aprovada pela Diretoria Colegiada, bem como as metas previstas no Termo de Compromisso firmado entre o Governo do Estado com o Comitê Organizador da COPA no Brasil e a CBF, com vistas a sediar em Cuiabá a Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014, bem como executar as metas pactuadas no Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado de Mato Grosso, por meio do órgão supervisor;

IX - aprovar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da Agência;

X - determinar a realização de auditorias;

XI - estabelecer parcerias de interesse da Agência no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais.

XII - desempenhar a função de Secretário Executivo do Conselho da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 e convocar as reuniões do Conselho;

XIII - exercer o poder hierárquico e praticar os demais atos relativos ao pessoal submetido à sua subordinação;

XIV - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função que venham a ser definidas pelo Regimento Interno;

XV - delegar atribuições, quando necessário.

Seção IV

Da Escolha e Mandato dos Diretores da Agência

Art. 8º O Presidente da Agência e os membros da Diretoria serão indicados pelo Governador do Estado e a escolha aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Legislativa, para um mandato que durará até o dia 31 de dezembro de 2014, após arguição pública do Poder Legislativo, nos termos do art. 26, XIX, 'e' da Constituição Estadual, permitida uma recondução para fins de cumprimento do disposto no art. 20 desta lei complementar.

§ 1º A recondução também deverá ser referendada pela Assembleia Legislativa.

§ 2º A destituição do Presidente da AGECOPA e dos Diretores somente se dará por solicitação do Governador do Estado, nos casos previstos no art. 10 desta lei complementar, sujeita à deliberação e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 3º Em caso de não preenchimento ou de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Presidente, os demais Diretores, em decisão de colegiado, escolherão um deles para responder pelas atribuições do cargo vago, enquanto perdurar a situação.

Art. 9º O Presidente e os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos, ter reputação ilibada e idoneidade moral e deverão apresentar comprovação de que não possuem filiação político-partidária, como condição para sua posse no cargo.

Art. 10 O Presidente da AGECOPA e os membros da Diretoria serão passíveis de perder o mandato na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado entre a FIFA e o Governo do Estado, objetos do Contrato de Gestão;

II - houver fato superveniente à posse que comprove sentença judicial transitada em julgado condenatória por crime de improbidade administrativa ou de crime doloso contra a vida;

III - exercício de cargo em empresa ou entidade que contrate com o Poder

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Público, em especial em qualquer dos projetos gerenciados pela Agência;

IV - o recebimento comprovado de benefícios e vantagens para favorecer as empresas que prestarem serviços nos projetos gerenciados pela Agência, em detrimento da legislação;

V - tornar-se sócio ou quotista de qualquer das empresas que prestarem serviços nos projetos gerenciados pela Agência.

Parágrafo único As condutas referidas neste artigo serão apuradas mediante procedimento administrativo para veracidade dos fatos assegurados o contraditório e a ampla defesa, em Comissão que assegure a participação da Procuradoria Geral do Estado, antes do Governador submeter o assunto à apreciação da Assembleia Legislativa.

Art. 11 A Agência poderá adotar a tabela de diárias utilizada pela da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

CAPÍTULO III
DA FONTE DE RECURSOS

Art. 12 As despesas da AGECOPA serão custeadas pelas seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seu orçamento, bem como créditos adicionais orçamentários;

II - dotações, legados, subvenções e contribuições realizadas por entidades públicas e privadas;

III - recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades de direito público ou entidades privadas nacionais e estrangeiras;

IV - repasses provenientes do FUNDESMAT;

V - repasses correspondente até 30% (trinta por cento) provenientes do FETHAB,

VI - Emendas Parlamentares;

VII - poderão, ainda, ser utilizados os rendimentos da conta única do Estado.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA
AGECOPA

Art. 13 A AGECOPA disponibilizará ao público em geral o andamento das ações por ela coordenadas e executadas por meio eletrônico, através de um sítio específico na *internet* com informações sobre as ações realizadas e cronograma de cada uma das obras realizadas.

Art. 14 As atividades da AGECOPA serão acompanhadas pelo Conselho de Acompanhamento da Copa do Mundo do Pantanal -FIFA 2014, que terá como Presidente o Governador do Estado.

Art. 15 A AGECOPA trabalhará em parceria com o Conselho de Acompanhamento da Copa do Pantanal - FIFA 2014, que terá caráter consultivo, orientativo e exercerá as funções de acompanhamento e monitoramento das atividades da Agência, composto por 19 (dezenove) membros, representantes dos seguintes Poderes e Entidades:

I - Governador do Estado, como membro nato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

- II - Presidente da AGE COPA, como membro nato;
- III - Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, como membro convidado;
- IV - Prefeito Municipal de Cuiabá, como membro convidado;
- V - Prefeito Municipal de Várzea Grande, como membro convidado;
- VI - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como membro convidado;
- VII - um representante da Comissão Parlamentar de Acompanhamento da Copa do Pantanal 2014 da Assembleia Legislativa;
- VIII - um representante da Câmara Municipal de Cuiabá, como membro convidado;
- IX - um representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, como membro convidado;
- X - um representante da FIE MT - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, como membro convidado;
- XI - um representante da FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso, como membro convidado;
- XII - um representante da FAMATO - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, como membro convidado;
- XIII - um representante da FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, como membro convidado;
- XIV - um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, como membro convidado;
- XV - um representante da FETRATHU - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Mato Grosso, como membro convidado;
- XVI - um representante da FECMT - Federação dos comerciários de Mato Grosso, como membro convidado;
- XVII - um representante da FITEMT - Federação dos trabalhadores da Indústria de Mato Grosso, como membro convidado;
- XVIII - um representante da Federação das Associações de Moradores de Bairro - FEMAB, como membro convidado;
- XIX - um representante da Bancada Federal de Mato Grosso, como membro convidado.

Parágrafo único O Presidente da AGE COPA será o Secretário Executivo do Conselho de Acompanhamento da Copa do Mundo do Pantanal -FIFA 2014, com a responsabilidade de organizar a pauta de reuniões, subsidiar com informações pertinentes os demais membros do Comitê quanto aos andamentos dos Projetos da Copa em relação ao seu cronograma oficial.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 16 A AGE COPA não terá quadro próprio de servidores efetivos e, em caráter excepcional, o Governador do Estado, por meio das Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, disponibilizará a cessão de servidores e empregados públicos para atuarem exclusivamente na AGE COPA, com ônus para o órgão de origem, até a realização da Copa do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Mundo do Pantanal FIFA 2014, termo após o qual todos deverão retornar aos seus órgãos de origem, ou conforme a necessidade, até a liquidação das obrigações da Agência, quando da sua extinção.

§ 1º Em caso de eventual necessidade de cessão de servidores públicos oriundos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será aplicada a regra da lei complementar nº 322/2008, podendo a Agência cessionária arcar com o ônus da cessão, devendo o servidor cedido retornar ao seu órgão de origem nas mesmas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja nomeação para exercício de cargo em comissão dos servidores ou empregados públicos cedidos para a AGE COPA, estes farão jus ao percentual previsto na Lei Complementar nº 266/2006, assegurada a opção pelo recebimento integral do valor do subsídio do cargo em comissão.

Art. 17 A AGE COPA, em razão de sua excepcionalidade, e de seus objetivos, poderá realizar contratação temporária de mão-de-obra, devendo fazê-lo mediante processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18 A Administração da AGE COPA será regida por um contrato de gestão, negociado entre seu Diretor Presidente e o Governador do Estado para o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso com o Comitê Organizador da COPA FIFA, LOC no Brasil e CBF.

Art. 19 O Contrato de Gestão estabelecerá os parâmetros para a Administração interna da AGE COPA, bem assim os indicadores que permitam avaliar, objetivamente, a sua atuação administrativa e o seu desempenho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A criação da AGE COPA tem caráter excepcional em função de seus objetivos e ficará extinta tão logo perca o objeto que motivou a sua criação, com a realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA em 2014, sendo, entretanto, a sua extinção vinculada necessária e obrigatoriamente à plena liquidação de todas as suas obrigações.

Parágrafo único Com a extinção plena da AGE COPA o seu patrimônio constituído será transferido para o patrimônio do Estado.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a tomar as medidas pertinentes para o cumprimento do disposto nesta lei complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários.

Art. 22 Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Complementar número 14 de 26 de janeiro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 10** O Sistema Administrativo Estadual terá a seguinte estrutura básica:

II - Administração Indireta:

1 - Autarquias:

(sic....)

1.8. vinculada à Governadoria :

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

1.8.1. Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFIA 2014 - AGE COPA.'

Art. 23 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CARGOS	SÍMBOLOS	QUANT.
1	Diretor-Presidente	DGA -01	01
2	Diretor	DGA -01	06
3	Assessor Especial da Agência	DGA -02	09
4	Assessor Técnico I da Agência	DGA -02	07
5	Chefe de Gabinete	DGA - 03	01
6	Coordenador da Agência	DGA - 03	14
7	Assessor Técnico II da Agência	DGA - 04	28
8	Assessor de Gabinete da Agência	DGA - 05	07
9	Assistente de Gabinete da Agência	DGA - 08	07

“Ofício/GG/142/2009-SULIS, datado em 08 de setembro de 2009, do Governador do Estado, Blairo Maggi, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva:

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘amplia o Mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2009, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total apostas ao projeto de lei que ‘Amplia o Mix de produtos comercializados pelas farmácias e drogarias no Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2009.

Senhores Parlamentares, a despeito da louvável intenção, cabe dizer que o art. 24 da Constituição Federal prevê que ‘compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente’ sobre ‘produção e consumo’ (V) e ‘(...) proteção e defesa da saúde’ (XXII).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Extrai-se da competência concorrente não-cumulativa adotada nesse artigo que ‘a competência da União limitar-se-á a estabelecer as normas gerais’ (art. 24, § 1º), ‘devendo os Estados e o Distrito Federal especificá-las, através de suas respectivas leis. É a chamada competência suplementar dos Estados-membros e Distrito Federal (CF, art. 24, §2º), conforme preleciona Alexandre de Moraes (*‘Direito Constitucional’, 24ª ed., Ed. Atlas, p. 308*).

No âmbito de sua competência legislativa, a União editou a Lei Federal nº 5.991¹, de 17 de dezembro de 1973, a qual ‘dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências’, assim estabelecendo:

‘Art. 1º O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se por esta lei.

(...)

Art. 4º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

(...)

X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XII - Ervanaria - estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais;

XIII - Posto de medicamentos e unidades volante - estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria;

XVII - Produto dietético - produto tecnicamente elaborado para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais.

XVIII - Supermercado - estabelecimento que comercializa, mediante auto-serviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza;

¹ Regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

XIX - Armazém e empório - estabelecimento que comercializa, no atacado ou no varejo, grande variedade de mercadorias e, de modo especial, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;

XX - Loja de conveniência e 'drugstore' - estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados;

Art. 5º O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta lei.

§ 1º O comércio de determinados correlatos, tais como, aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, exercido por estabelecimentos especializados, poderá ser extensivo às farmácias e drogarias, observado o disposto em lei federal e na supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Nos termos acima, observa-se que as farmácias e drogarias poderão comercializar os denominados produtos correlatos descritos no art. 4º, IV, observada a legislação federal e a supletiva dos Estados e do Distrito Federal.

Com efeito, os produtos correlatos já se encontram expressamente definidos na Lei Federal nº 5.991/73 (art. 4º, IV), não sendo cabível à legislação suplementar dos Estados ampliar o rol existente nessa legislação. Se assim o fizer, haverá invasão de competência da União para legislar acerca das normas gerais referente ao consumo e à proteção e defesa da saúde.

Ocorre que a presente proposição legislativa, em seu art. 1º, incisos III, VI e VII, amplia a relação de produtos correlatos indicados na Lei nº 5.991/73, haja vista autoriza a comercialização pelas farmácias e drogarias (e estabelecimentos congêneres) de certos alimentos (III), de produtos alimentícios para desportistas e atletas (VI) e de certos artigos de uso doméstico e pessoal (VII).

Assim, o projeto de lei, no art. 1º, incisos III, VI e VII, invade a competência da União para legislar acerca das normas gerais sobre produção e consumo, bem como sobre a proteção e defesa da saúde² (art. 24, incisos V e XII), sendo inconstitucionais tais incisos.

Mencione-se que o STJ assim já decidiu:

'processual civil e administrativo. recurso especial. ação cautelar preparatória inominada. violação dos arts. 267, vi, 295, i e iii, e 535, ii, do cpc. não-ocorrência. comercialização de alimentos em drogarias e farmácias. ausência de *fumus boni iuris*. princípio da legalidade. lei federal 5.991/73 e lei estadual 3.982/81. precedente do STJ recurso conhecido e parcialmente provido.

1. (...)

2. (...)

3. Loja de conveniência e *drugstore* pode comercializar diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, como alimentos em geral, produtos de

² Consigne que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA expediu a Instrução Normativa nº 09, de 17/8/2009 (DOU da mesma data, Seção 1, p. 82 e 83) proibindo as farmácias e drogarias de venderem produtos não relacionados aos conceitos de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos previstos na Lei nº 5.991/73. Anteriormente, outras normas no mesmo sentido já haviam sido expedidas pela referida Agência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

higiene e limpeza e utensílios domésticos. Já as farmácias e drogarias, por sua vez, são estabelecimentos que só estão legalmente autorizados a comercializar drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Lei 5.991/73, art. 4º, X, XI e XX).

4. A licença para funcionamento de farmácia ou drogaria constitui ato de natureza vinculada, sendo vedada a utilização das dependências desses estabelecimentos para fim diverso do previsto no licenciamento (Lei 5.991, arts. 21 e 55). Portanto, não há plausibilidade jurídica da utilização desses estabelecimentos para vender alimentos ou utilitários domésticos.

5. Reforçando a legislação federal, a Lei Estadual 3.982/81 não previu a venda de alimentos nas farmácias e drogarias no Estado da Bahia.

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial nº 2003/0190190-2, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T, j. 04/04/2006, DJ 24/04/2006 p. 359) (destaquei).

Registre-se, ainda, que se encontra em tramitação no STF a ADI nº 4093 ajuizada pelo Governador do Estado de São Paulo objetivando declarar a inconstitucionalidade da Lei Paulista nº 12.623, de 25/6/2007, a qual ampliou a relação de produtos correlatos previstos na Lei Federal nº 5.991/73.

Por outro lado, além da inconstitucionalidade exposta acima, o projeto de lei autoriza a venda dos produtos mencionados em seu art. 1º nas farmácias e drogarias (conforme já exposto) e também nos estabelecimentos congêneres.

Consoante definição encontrada no ‘Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa’, congêneres significa ‘do mesmo gênero; idêntico; semelhante; similar’ (Aurélio Buarque de Hollanda Ferreira, 11ª Ed., Ed. Gamma).

Ocorre que ao ser utilizada a expressão ‘congêneres’, sem definir expressamente quais outros estabelecimentos estariam abrangidos pelo projeto de lei, retirou-se do texto a clareza necessária. E, em face disso, poderá haver interpretações diversas no tocante ao alcance desse vocábulo, não sendo possível averiguar se o projeto alcançará as ervanarias (art. 4º, XII, da Lei nº 5.991/73), os postos de medicamentos (XIII), os dispensários de medicamentos (XV), as *drugstores* (XX) etc.

Insta registrar que não há autorização na Lei nº 5.991/73 para as ervanarias, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos comercializarem produtos correlatos. Por sua vez, existe tal autorização para as farmácias e drogarias. Já as *drugstores* podem comercializar ‘alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos’, acarretando consequências jurídicas diversas uma ou outra situação.

Desse modo, a presente proposição legislativa viola o estabelecido nos arts. 8º e 17 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 27 de dezembro de 1990, a qual ‘Dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências’.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face à invasão de competência da União para legislar acerca das normas gerais sobre produção e consumo, bem como sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, incisos V e XII, da CF) e, ainda, em razão da violação aos arts. 8º e 17 da Lei Complementar Estadual nº 06/90, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de agosto de 2009.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício/GG/144/2009-SULIS, datado em 09 de setembro de 2009, do Governador do Estado, Blairo Maggi, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva:

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Modifica os §§ 1º, 3º e 4º do art. 169, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais de MT’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2009, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘Modifica os §§ 1º, 3º e 4º do art. 169, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais de MT’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão do dia 11 de agosto de 2009.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do Vício de Inconstitucionalidade.

O presente projeto de lei contraria o art. 39, parágrafo único, II, ‘b’ da Constituição do Estado.

Ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, II, ‘b’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, II, ‘e’) e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, II, ‘b’, da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, II, ‘e’, da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Em que pese o fraternal intuito, o presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade formal, pois a matéria proposta é ato típico de administração que amplia as atribuições deste organismo Estatal, inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, e fere, portanto, o art. 39, parágrafo único, II, 'b', da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, o presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constantes no art. 2º da Constituição da República.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do art. 39, parágrafo único, II, 'b', da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de setembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“Ofício/GG/143/2009-SULEGIS, datado em 09 de setembro de 2009, do Governador do Estado, Blairo Maggi, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva:

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Estabelece requisitos para as agências de viagens participarem de licitações no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2009, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘Estabelece requisitos para as agências de viagens participarem de licitações no Estado de Mato Grosso’, de autoria do Deputado Riva, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto do corrente ano.

O Projeto de Lei em estudo institui nova norma em matéria de licitações no Estado, estabelecendo que ‘as agências de viagens para participarem de licitações no Estado de Mato Grosso deverão obrigatoriamente apresentar o certificado de filiação da ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens.’

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

O mencionado projeto apresenta inconstitucionalidades que impedem a sua inserção no ordenamento jurídico estadual.

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI (art. 22, XXVII).

Nesse sentido, destaque-se que a União, ao promulgar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, fixando em tal ato normativo as regras para habilitação dos licitantes.

É claro, portanto, que Lei Estadual não poderá dispor acerca de critérios de habilitação dos licitantes além dos já previstos na Lei Maior.

Ademais, a previsão constante do projeto, relativa a obrigatoriedade de apresentação do certificado de filiação das agências de viagens à ABAV, como condição à participação de licitações não configura peculiaridade do Estado de Mato Grosso, mas sim norma geral de incapacitação para licitar.

Com efeito, acaso se permitisse que cada uma das unidades da Federação elaborasse normas de conteúdo análogo ao da presente, se estaria contribuindo para o estabelecimento de regimes diferenciados em razão do local da realização dos certames.

Sem dúvida, não seriam poucos os inconvenientes advindos do regramento da matéria que demanda normas de caráter geral. Nessas vastas esferas de proteção, exige-se tratamento uniforme em todo o território nacional, a cargo da União.

Isso demonstra que a União está exercendo sua competência privativa sobre o tema, dando à matéria o necessário tratamento uniforme para todo o país.

De qualquer sorte, o projeto ainda incide em violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal - norma de observação compulsória pelas ordens locais - segundo o qual a disciplina legal das licitações há de assegurar a 'igualdade de condições de todos os concorrentes', o que é incompatível com a proibição em função de um critério, como no caso em tela.

Nesse cotejo, ressalta-se que são postulados basilares de todos os procedimentos licitatórios os princípios da impessoalidade e da igualdade de condição a todos os concorrentes, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

O sistema licitatório brasileiro garante a isonomia de tratamento, não se admitindo, portanto, norma que crie diferenças entre os licitantes.

Por fim, o citado projeto também viola o art. 5º, XX, da CF, segundo o qual 'ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado.'

Assim, se a Constituição em vigor estatui a liberdade de associação, é vedado ao Estado impor limitação a esse direito.

É clara, portanto, a desconformidade constitucional da proposta legislativa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do dispõem os arts. 22, XXVII, 37, XXI e 5º, XX, da Constituição Federal, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de setembro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício/GG/141/2009-SULEGIS, datado em 08 de setembro de 2009, do Governador do Estado, Blairo Maggi, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva:

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Institui a aula de empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2009, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘Institui a aula de empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino’, de autoria da nobre Deputada Chica Nunes, aprovado pelo plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2009.

Ressalva o § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei que ‘a aula de empreendedorismo será ministrada aos alunos em todos os anos de ensino médio’, prevendo o art. 3º, que ‘compete à Secretaria de Estado de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da aula de empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino médio’.

Segundo estabelece o art. 22, XXIV, da Constituição da República, à União cabe a competência de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, pelo que editou a Lei nº 9.394/96, estabelecendo as regras gerais a serem observadas pelos Estados-Membros e Municípios.

O art. 24, IX, da Carta Magna dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. De modo que, cabe aos Estados legislar para atender a suas peculiaridades regionais (§§ 1º, 2º e 3º).

Nesse passo, o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base comum, a ser complementada, em cada sistema e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Em seus parágrafos, o artigo relaciona as matérias obrigatórias da base comum dos currículos, a saber, Língua Portuguesa, Matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil (§ 1º); Artes (§ 2º); Educação Física (§ 3º), História do Brasil (§ 4º).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

O Conselho Nacional de Educação³ entende que, ao estabelecer a parte diversificada, o sistema local (Estados e Municípios) poderá, discricionariamente, determinar como obrigatórias uma, algumas ou todas as disciplinas que incluir, desde que estas sejam exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, conforme prescreve o *caput* do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases.

Ocorre porém, que a presente proposição legislativa fere o princípio da Separação de Poderes, previsto no art. 9º, da Constituição Federal, na medida em que esbarra na competência reservada ao Poder Executivo, a quem compete exercer, com o auxílio da Secretaria de Estado de Educação, a inclusão de disciplinas na parte diversificada do ensino médio.

A propósito, a Resolução do Conselho Nacional de Ensino nº 03, de 26 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelece em seu art. 14, que caberá, respectivamente, aos órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino, o estabelecimento de normas complementares e políticas educacionais, considerando as peculiaridades regionais ou locais, observadas as disposições destas diretrizes.

Deste modo, presente Projeto fixa nova atribuição à Secretaria de Estado de Educação, invadindo esfera de competência privativa do Governador do Estado, a quem cabe avaliar, juntamente com os representantes das Escolas Públicas, a conveniência e oportunidade (administrativa e financeira) de executar a matéria empreendedorismo na grade curricular das escolas estaduais de ensino médio.

Outrossim, verifica-se a inexistência de dotação orçamentária específica para implementação e operacionalização da referida ação, violando, por conseguinte, o art. 167, I, da Constituição Federal, que veda ‘o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.’

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do art. 39, parágrafo único, II, ‘d’, e art. 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o art. 167, I, da Constituição Federal, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

Lido, Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, companheiros Deputados, estou aqui para apresentar algumas Indicações. São 16 Indicações.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Sapezal.

³ Processo n.º: 23001.000032/2001-90 - Parecer nº CEB/01/2001 - Assunto: *Consulta sobre Inclusão de Educação do Trânsito no Currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino* - Rel. Edla de Araújo Lira Soares - aprovado em 30.01.2001.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Sapezal.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Sapezal, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Denise.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Denise.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Denise, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nortelândia.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nortelândia.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Nortelândia, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nova Olímpia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nova Olímpia.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Nova Olímpia, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Barra do Bugres.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Barra do Bugres.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Barra do Bugres, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nova Maringá.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Nova Maringá.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Nova Maringá, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Tangará da Serra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Tangará da Serra.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Tangará da Serra, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Campo Novo do Parecis.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Campo Novo do Parecis.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Campo Novo do Parecis, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Brasnorte.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Brasnorte.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Brasnorte, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Aripuanã.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Aripuanã.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Aripuanã, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, a necessidade da aquisição de um Microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Arenápolis.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil, Eumar Novacki, mostrando a necessidade da aquisição de um microônibus para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Arenápolis.

JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do Município de Arenápolis, vem realizando um trabalho fantástico com seus alunos, tornando a vida dessas pessoas mais fácil e tornando cada vez mais real a inclusão dos mesmos na sociedade.

Tal trabalho, de modo exemplar, conta em sua grande maioria da disponibilidade de voluntários e da doação de entes públicos e privados, mas essa escola não para por aí, vem lutando constantemente na realização de eventos, com intuito de angariar fundos para a sustentabilidade da tão importante instituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Apesar do atendimento ser considerado bom, a direção da escola passa por dificuldades financeiras, ainda mais quando necessitam de meio de transporte para locomover os alunos para eventos fora da área escolar, pois sempre tem que aderir a locação de veículos, fato este que aperta cada vez mais seu orçamento.

Assim visando um modo justo e de sublime importância, solicito a doação de um veículo microônibus para contemplar a referida escola, proporcionando maior conforto e mobilidades a todo corpo escolar.

Por ser um assunto alta relevância, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Secretário de Estado de Saúde - SES, a necessidade da aquisição de um veículo S10 Ambulância para a Gleba Triângulo, Município de Tangará da Serra.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde - SES, Augustinho Moro, mostrando a necessidade da aquisição de um veículo S10 ambulância para a Gleba Triângulo, Município de Tangará da Serra.

JUSTIFICATIVA

A Gleba Triângulo no Município de Tangará da Serra vem sofrendo constantemente com o descaso no transporte da saúde pública, levando em conta que a referida Gleba não possui nenhuma ambulância para atender sua população, e ainda fica em uma distância de aproximadamente 60 quilômetros da cidade, e tendo em sua grande parte de trajeto estradas de terra, fato este que impossibilita o atendimento devido aos pacientes.

Os pacientes são transportados em carros despreparados sem nenhuma das exigências necessárias para com o cuidado com a vida dos pacientes, onde muitas vezes acaba prejudicando o estado do paciente.

Assim visando um único modo de solucionar esse problema que afeta a saúde pública de todos os respectivos municípios, solicito a aprovação por meus nobres Pares, e a efetivação da presente indicação pelo Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFRA, a necessidade da construção de uma Capela Mortuária no Município de Brasnorte.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura (SINFRA), Vilceu Marchetti, demonstrando a necessidade da construção de uma Capela Mortuária no Município de Brasnorte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por princípio atender uma reivindicação antiga da população de Brasnorte, que não possui uma Capela Mortuária para realizar velórios e outros eventos do gênero.

Atualmente os municípios de Brasnorte ficam desprovidos de tal obra, colocando-os em total constrangimento nesses momentos tão difícil para a família, pois tem que sair a procura de locais públicos, inclusive a câmara de vereadores, para velar seus entes queridos, locais estes que não oferece nenhuma condição favorável para a realização do mesmo.

Assim visando uma melhor estrutura para a população de Brasnorte, conclamo aos nobres Pares, para apreciação e aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governo do Estado, extensiva as operadoras de telefonia móvel, a necessidade de implantação deste serviço na Gleba Triângulo no Município de Tangará da Serra.

Em conformidade com o art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, extensivo as operadoras de telefonia móvel, Brasil Telecom (OI), Claro, Tim e Vivo, mostrando a necessidade de implantação deste serviço na Gleba Triângulo no Município de Tangará da Serra.

JUSTIFICATIVA

A Gleba Triângulo no Município de Tangará da Serra vem apresentando um crescimento considerável, contribuindo cada vez mais para o progresso do município, fato este que a movimentação de pessoas e veículos na referida gleba está cada vez maior.

Mas apesar de toda essa evolução, esse povo está parcialmente isolado, pois não possui o sistema de telefonia móvel, sistema este que facilitaria e muito a vida dos moradores e também das pessoas que trafegam pela gleba ou pelas redondezas, proporcionando mais agilidade e eficiência em todos os atos.

Como o telefone móvel a muito deixou de ser um acessório supérfluo a vida de todos, e tornou-se um objeto de extrema necessidade, nestes fundamentamos conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde - SES, a necessidade da aquisição de um aparelho de Raio-X para o Município Alto Boa Vista.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Estado de Saúde - SES, Augustinho Moro, mostrando a necessidade da aquisição de um aparelho de Raio-X para o Município Alto Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O Município de Alto Boa Vista vem sofrendo constantemente com a deficiência no atendimento a saúde, pois o referido município não possui um aparelho de Raio X, fato este que leva o município a depender diretamente do município vizinho, São Felix.

Tendo em vista o problema e as dificuldades que esse município também enfrenta na área de saúde, é difícil atender com eficácia o Município Alto Boa Vista, causando diversos danos e transtornos dos aos pacientes no transportes de uma cidade a outra, pois, os veículos particulares e ambulâncias só possuem uma alternativa de estrada, que é uma estrada de chão batido, em péssimas condições e em uma distância de 100 (cem) Km.

Visando solucionar esse problema que faz a população sofrer constantemente ao precisar desse atendimento, solicito a aquisição de um aparelho de Raio-X para o Município de Alto Boa Vista, onde também atenderá a toda sua região, abrangendo vários Assentamentos, Distritos e Glebas.

Assim pela alta relevância e importância do pleito, clamamos aos nobres Deputados para a aprovação e efetivação do pleito em menor tempo possível.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensiva ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, a necessidade de instalação de um poço artesiano no Distrito Campina do Araguaia no Município de Bom Jesus do Araguaia.

Em conformidade com o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Neldo Egon Weirich, demonstrando a necessidade de instalação de um poço artesiano no Distrito Campina do Araguaia no Município de Bom Jesus do Araguaia.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva atender reivindicação da população do Distrito Campina do Araguaia, localizado no Município de Bom Jesus do Araguaia.

Essa população é estimada em pelo menos 170 (cento e setenta) famílias, que vem sofrendo constantemente com a falta de captação de água e água potável, causando vários transtornos e dando uma condição de vida difícil a essa população.

Assim visando atender a população que pede socorro, solicito a análise do pleito e efetivação do mesmo no menor prazo possível, para que essas famílias possam viver com um mínimo de dignidade e condições favoráveis a saúde.

Por estas e outras razões, conclamo os nobres Pares, para aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Estadual de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de centros especializados integrados com as escolas em todas as unidades da Rede Estadual de Ensino Fundamental, a fim de diagnosticar a depressão infantil e oferecer tratamento psicológico aos familiares e à criança.

Art. 2º A assistência relacionada à depressão infantil deverá ser ministrada por profissionais da área.

Parágrafo único Os profissionais da área que forem voluntários para ministrar palestras relacionadas ao tema terão 1 (um) dia de folga.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante muito tempo acreditou-se que crianças não eram afetadas pela depressão, já que, supostamente, esse grupo não tinha problemas existenciais como se acreditava que a depressão era exclusivamente uma resposta emocional à problemática existencial, então quem não tinha problemas não deveria ter depressão.

Entretanto, sabemos hoje que estes são tão suscetíveis ao transtorno quanto adultos, e ela é um distúrbio que deve ser encarado seriamente em todas as faixas etárias.

A depressão pode interferir de maneira significativa na vida diária, nas relações sociais e acadêmicas e no bem-estar geral da criança e do adolescente, podendo até levar ao suicídio.

Quando falamos de “depressão”, estamos falando de uma doença com sintomas específicos, com duração e gravidade suficiente para comprometer seriamente a capacidade de uma pessoa levar uma vida normal.

A criança com depressão apresenta-se frequentemente com tristeza, falta de motivação, solidão e humor deprimido, entretanto comumente é observado um humor irritável ou instável. Essas crianças podem apresentar mudanças súbitas de comportamento, com explosões descontroladas de raiva, mostrando-se irritados e podem envolver-se em brigas corporais no ambiente escolar ou durante a prática desportiva.

Essas crianças podem apresentar dificuldade em divertir-se, queixando-se de estar entediada ou “sem nada para fazer” e podem rejeitar o envolvimento com outras crianças, dando preferência por atividades solitárias. Dentro de sala de aula ou no recreio escolar, pode ser sinal de alerta aos professores, a mudança comportamental de uma criança anteriormente bem socializada e entrosada com o grupo e que passa a isolar-se.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

A queda do rendimento escolar quase sempre acompanha o transtorno, isto porque crianças com depressão não conseguem concentrar-se em sala de aula, há perda do interesse pelas atividades, falta de motivação, pensamento lento e o resultado disso tudo é observado no boletim escolar. O melhor meio para detectar uma depressão infantil é a observação em casa e na escola, tentando identificar os fatores e o tipo da depressão, manter diálogo constante, e procurar ajuda médica e terapêutica, para tratamento e diagnóstico diferencial.

A depressão acomete de bebês a pessoas idosas e é, hoje, motivo de grande preocupação na área de saúde mental. Muitas vezes, se não for corretamente tratada, caminha para outras patologias ou vem acompanhada de outras. As queixas somáticas ficam crescentes e muitas vezes estão só camuflando uma depressão já instalada. Daí a importância de um diagnóstico precoce e diferencial.

Apesar dos estudos na população brasileira serem escassos, é fato a existência de depressão em crianças em idade escolar e a incidência tende a se elevar na adolescência.

De acordo com a literatura, os sintomas de depressão são: humor deprimido na maior parte do dia, falta de interesse nas atividades diárias, alteração de sono e apetite, falta de energia, alteração na atividade motora, sentimento de inutilidade, dificuldade de concentração, pensamentos ou tentativas de suicídio.

Uma criança deprimida pode apresentar humor irritável ao invés de tristeza, ou ainda, revelar uma queda no rendimento acadêmico em função do prejuízo na capacidade para pensar e se concentrar.

A depressão é um transtorno que integra fatores sócio-familiares, psicológicos e biológicos.

O principal objetivo desta propositura é fazer o diagnóstico, oferecer o tratamento adequado e zelar pelo bem-estar das crianças.

Dessa maneira, julgando ser matéria importante, exponho para a apreciação dos nobres Pares, pedindo seu apoio e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado WAGNER RAMOS - PR

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que utilizem equipamentos indispensáveis à preservação da vida e dependentes de energia elétrica, pelas concessionárias de energia elétrica do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de energia elétrica que atuam no Estado de Mato Grosso proibidas de suspender o fornecimento de energia elétrica para os consumidores que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal, que necessitem de uso contínuo e domiciliar de aparelho elétrico para realizar procedimentos médicos vitais à preservação da vida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Parágrafo único A impossibilidade de se efetuar o corte, não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, implicará em multa diária de 4.500 UFIR/MT.

Art. 3º Para fazer jus a não suspensão do fornecimento de energia, o consumidor terá que apresentar laudo médico oficial, discriminando a necessidade de uso contínuo e domiciliar de aparelho médico vital à preservação da vida a concessionária de serviço público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem como objetivo evitar que as concessionárias e permissionárias prestadoras do serviço público de energia elétrica faça a suspensão do fornecimento de energia àqueles mais necessitados, ou seja, uma pequena parcela da população que é carente e possui graves problemas de saúde e necessitam de um tratamento domiciliar que complemente o hospitalar.

O Poder Judiciário, em algumas situações, ao ser questionado, tem concedido liminares para os que solicitam a permanência do fornecimento de energia, mesmo com débito existente e comprovado com a concessionária ou permissionária.

Ocorre que muitas vezes a família consegue a doação dos aparelhos através de campanhas, mas depois a família não consegue pagar a conta de energia elétrica.

Justo seria que o cidadão não precisasse recorrer ao tratamento domiciliar, mas já que é necessário fazê-lo, seria conveniente que as concessionárias ou permissionárias aliviassem o duro custo para o tratamento médico hospitalar.

Desta forma, essa proposição é baseada nos anseios de uma pequena parcela da comunidade, que sofre com os sérios e graves problemas de saúde, portanto espero o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis para aprová-lo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de microfones e amplificadores a todas as Escolas Públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de microfones e amplificadores a todas as escolas públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria da Educação, deverá disponibilizar em todas as salas de aula, sistema de sonorização para o corpo docente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por ano, os professores da educação básica do país faltam cinco dias às aulas, apenas por causa de problemas de voz.

Este tema foi abordado recentemente por um Jornal de circulação nacional (Folha de São Paulo), que com muita propriedade relatou esse grave problema que ocorre no dia a dia dos professores nas escolas, tanto pública como privada.

Para ilustrar esse problema, um estudo realizado em 2006, foi apresentado durante o Simpósio Internacional, onde 259 professores pesquisados, 62,9% afirmam que já sofreram problemas vocais e mais de 15% acreditam que precisarão mudar de ocupação no futuro por conta de problemas de voz.

As principais causas identificadas foram o uso excessivo e inadequado da voz e as condições impróprias de trabalho, ocasionando uma das principais causas de afastamento de professores, provocando a reposição de aulas ou a substituição do docente em tratamento, vindo a gerar prejuízos de ordem financeira ao Estado e didática aos alunos

O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual da Educação, já se antecipou à este problema e esta providenciando a compra de 20 mil (vinte mil) microfones e amplificadores que serão fornecidos para todas as salas de aula das 1,6 mil escolas da rede.

Não é nada fácil dar aulas o dia inteiro contando apenas com a força da garganta, agravado pelo fato que de um modo geral, os alunos não primam pelo silêncio nas salas de aula.

Diante deste quadro, buscamos através do presente Projeto de Lei, estabelecer um mecanismo que assegure um melhor desempenho aos professores, com o intuito de melhorar suas condições de trabalho e elevando a qualidade de ensino aos seus alunos. Para isso contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta egrégia Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o nobre Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada, servidores da Casa, imprensa, público presente nas galerias nesta Sessão e também aqueles nos acompanham pela TV Assembleia Legislativa, para apresentar um Requerimento:

REQUERIMENTO: Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro no art. 443 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja realizada Audiência Pública para a discussão da Conferência Estadual de Comunicação, na data de 1º de outubro do corrente, às 14 horas e, preferencialmente, no Auditório Milton Figueiredo, nesta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Senhores Deputados,

O Requerimento que ora submeto ao crivo de meus pares visa realizar Audiência Pública para da discussão da Conferência Estadual de Comunicação, na data de 1º de outubro do corrente, nesta Casa de Leis.

O Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, publicou Decreto 16 de abril de 2009, convocando a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - Confecom, a se realizar de 1º a 3 de dezembro em Brasília, após concluídas as etapas regionais. Mato Grosso não pode ficar sem representação nesse debate e para isso é imprescindível haver a Conferência Regional. A realização da Conferência é uma reivindicação antiga de diversas organizações e movimentos sociais, para discutir um novo modelo de comunicação mais democrático para o País.

A Audiência Pública na AL/MT será uma preparação à Conferência de Comunicação de Mato Grosso, esclarecendo aos interessados os seus propósitos e divulgando a importância do evento, conclamando a sociedade a participar. Em Mato Grosso, desde março de 2007, os movimentos sociais e entidades de classe, representando jornalistas, psicólogos, professores, afrodescendentes, a comunidade LGBT, direitos humanos, rádios comunitárias, universitários e outros segmentos sociais, já se organizam para esse debate necessário. Trata-se da Comissão Estadual Pró-Conferência de Comunicação, que representa a população de Mato Grosso.

A 1ª Confecom a se realizar em Brasília terá como tema “Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital”. Ela será presidida pelo Ministério das Comunicações e contará com a colaboração direta da Secretaria Geral da Presidência e da Secretaria de Comunicação Social.

Ficou definida a participação de 1.500 delegados na 1ª Confecom, sendo 40% escolhidos pelos movimentos sociais, 40% pelos empresários e 20% pelo governo. O quórum qualificado para votar os temas mais sensíveis ficou em 60%, mas terá que ter pelo menos um representante de cada um dos três segmentos envolvidos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação do presente requerimento pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pela Presidência da AL/MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Eu acredito que é importante que esta Casa, como já fez ao aprovar requerimento de nossa autoria ao Secretário de Estado de Comunicação e ao Governador Blairo Maggi, se convença da necessidade da imediata convocação da Conferência Estadual, etapa indispensável para a realização e participação do Estado de Mato Grosso na Conferência Nacional de Comunicação.

Nós acreditamos que é importante criar, também, na Assembleia Legislativa um espaço para discussão desse temário, para que tanto a sociedade civil organizada quanto os veículos de comunicação privados e também os veículos públicos - e a Casa dispõe de diversos deles, comunicadores, sindicalistas - possam todos criar um espaço de debate em torno desse temário que tem por propósito promover, através da Conferência Nacional de Comunicação, meios para construção de direitos e de cidadania nessa era digital.

Esse é o grande tema da Conferência Nacional de Comunicação, a primeira, inclusive, a se realizar no Brasil, onde esse tema sempre foi tratado com um certo grau de parcialidade. Basta lembrar, por exemplo, a tentativa de se criar um Conselho Federal para a regulação da atividade do jornalismo, como acontece em diversas outras carreiras. E, agora, mais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

recentemente, inclusive, com o fim da exigência do diploma de nível superior para o exercício da profissão de jornalista, pelo Supremo Tribunal Federal.

Acho que há um conjunto de condições importantes para discutir esse tema: O movimento de rádios e TVs comunitárias previstos na nossa Constituição; a disputa das grandes redes; os meios impressos perdendo vertiginosamente espaço como instrumentos de comunicação de massa e, ao mesmo tempo, os meios virtuais ocupando esse espaço e se multiplicando.

É um conjunto de fenômenos que merecem o debate, através da Conferência Estadual... (TEMPO ESGOTADO.)

Mais um minuto, Sr. Presidente.

Reiteramos aqui nosso apelo ao Governador Blairo Maggi, ao Secretário Eumar Novacki para a convocação desta Conferência. Mas não ficaremos de braços cruzados, independentemente da iniciativa do Executivo, que nós temos convicção de que vai se concretizar com a publicação do Decreto Convocatório, a Casa não pode ficar parada. Por isso, estamos requerendo a realização de uma Audiência Pública, no próximo dia 1º de outubro, às 14:00 horas, preferencialmente no Auditório Milton Figueiredo desta Casa, para discutir o temário da Conferência.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Percival Muniz.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago ao conhecimento da Casa uma questão que começa a se agravar na relação interna dentro da Comissão Especial do Zoneamento. Não quero que fato igual ao que aconteceu hoje venha a se repetir. Vamos tomar providências.

Sr. Presidente, hoje, numa reunião interna da Comissão Especial do Zoneamento, eu externava a minha visão de como deveria ser encaminhado o processo, inclusive, o substitutivo. Sei que é um processo diferente da visão que o Deputado Alexandre Cesar, como Relator, tem e acho natural. Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando externava a minha opinião, o Relator, primeiro, quase não deixou eu falar; e aí, com a interferência dos membros da Comissão, mas interrompido por várias vezes, eu consegui aos poucos externar as minhas opiniões. O Relator, em pé, vira para o corpo técnico da Comissão e fala assim: “Nós estamos aqui perdendo tempo, poderíamos estar trabalhando. Nós estamos aqui perdendo tempo, poderíamos estar trabalhando.” E uma coisa que percebi é que há uma concordância grande por parte dos técnicos.

Então, Sr. Presidente, a questão de Ordem que quero colocar, baseado no Regimento Interno, é que não aceito esse tipo de comportamento e questiono oficialmente nesta Casa a forma como o Relator está conduzindo a discussão interna da Comissão.

Estou formulando uma questão de Ordem, porque sei que Vossa Excelência... Ouviu, Presidente? Estou formulando uma questão de Ordem que considero da maior importância. Fui desrespeitado com o meu mandato popular e espero enquanto não perder... (TEMPO ESGOTADO)... quero que seja respeitado nesta Casa. Fui afrontado publicamente com testemunhas do Presidente da Comissão, com testemunhas dos demais Deputados. E eu quero saber qual será a providência... Porque se tem uma divergência, natural! Agora, o relator de uma comissão virar para os técnicos, discordar das opiniões que eu estava apresentando e dizer: “Nós estamos aqui perdendo tempo! Nós podíamos estar trabalhando... Nós estamos aqui perdendo tempo... Podíamos estar trabalhando...” Quer dizer, eu até perguntei: se quiser eu renuncio! Porque os técnicos estão ali para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

atender os Deputados, não é para atender o relator. Os técnicos estão ali para atender a comissão! E se ouvir um Deputado é perda de tempo, qual será o tratamento que terei nesta comissão?

O Deputado Alexandre Cesar tem uma visão de que o relatório substitutivo deva ser feito de uma forma. Tudo bem! Ele conduz da forma que ele achar. Em querer proibir um membro da comissão de ter uma visão de que o relatório deve ser feito diferente? Acionar os técnicos da comissão como se fossem proibidos de trabalhar, de prestar assessoria a um membro da comissão? Ou até no menosprezo e dizer: “Poderia estar trabalhando...Nós estamos aqui perdendo tempo com esses idiotas, com esses Deputados caipiras, atrasados!” Coisas desse tipo!

Sr. Presidente, estou externando logo as minhas opiniões, não sou de levar essas questões, gosto de tratar no campo político e essas divergências estão no campo político. Ela está no campo político. Até propus ao Deputado Alexandre Cesar que eu não quero e nem tenho a pretensão de que ele faça o substitutivo da forma como eu vejo. E nem quero também que ele mude as suas posições para entender que o substitutivo deve ser da forma como eu entendo... E nem eu da forma dele! Agora, o respeito pela atuação eu acho que temos que ter. Senão não concluiremos a Comissão do Zoneamento, senão teremos problemas sérios com relação aos funcionários.

E até quero propor, Sr. Presidente, já que os técnicos contratados pela Comissão de Zoneamento estão a serviço do Deputado Alexandre Cesar, que o senhor contrate alguns técnicos para ficar à disposição dos outros Deputados porque estamos sentido como *persona non grata* numa Comissão que temos o direito legítimo, com mandato popular que temos...(TEMPO ESGOTADO).

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Deputado, eu posso conceder mais tempo a Vossa Excelência, mas quero lhe fazer um apelo...

Primeiro, acho que justificaria uma reunião interna. Se Vossa Excelência me trouxe o assunto, faremos uma reunião do Colegiado porque a sociedade espera muito dessa Comissão. A assessoria contratada logicamente que tem que dar respaldo ao Relator, mas ela é da Comissão e não do Relator. Ela trabalha para a Comissão.

Em que pese no nosso Regimento Interno não caber Questão de Ordem nesse assunto, digo a Vossa Excelência que quanto à forma de encaminhar é que pedirei ao Presidente da Comissão, Deputado Dilceu Dal Bosco.

O Zoneamento é tão importante, Deputado Dilceu Dal Bosco, então, solicito que Vossa Excelência nos forneça o calendário das reuniões antecipadamente. Convidarei todos os Deputados para participar dessas reuniões. Não podemos correr o risco de, por uma divergência interna da Comissão, ter comprometido um trabalho maravilhoso que foi feito, fruto de quinze seminários, quinze Audiências Públicas e com o envolvimento de toda a sociedade. Porque daqui a pouco a sociedade se achará usada.

Vossa Excelência tem razão de fazer a reclamação, como teria qualquer Deputado, mas eu não posso adentrar a uma divergência interna da Comissão sem ouvir as duas partes.

Se Vossa Excelência preferir, eu suspendo com maior prazer a Sessão por quinze minutos para ouvir as duas partes com o Presidente da Comissão.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - ...Sr. Presidente, tendo em vista...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Concedo a Vossa Excelência mais dois minutos.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente, deve ter no Regimento Interno - eu queria que o Dr. Francisco me assessorasse, se é que tenho o direito também de usar a assessoria do Dr. Francisco -...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Vossa Excelência tem o direito de usar do serviço de qualquer servidor desta Casa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Eu só disse a Vossa Excelência - e vou deixar muito claro - que não cabe Questão de Ordem para esse assunto. É natural que um Deputado ofendido ele representa. Vossa Excelência ao representar o Regimento Interno tem as previsões legais de punição ao Deputado que o ofendeu.

Então, Vossa Excelência não fez não fez uma representação. Se Vossa Excelência fizer verbalmente... Vossa Excelência faça a representação verbalmente que nós tomaremos as medidas cabíveis.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - É o que eu estou tentando fazer.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Pode fazer.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - A minha representação é a seguinte: eu fui tolhido no exercício do mandato; fui cerceado e não tive direito à palavra. A minha palavra foi cortada por várias vezes e depois, por insistência do Presidente, que me garantiu o direito à palavra, o Relator se virou para o corpo técnico e falou a seguinte frase: “Nós estamos aqui perdendo tempo! Poderíamos estar trabalhando!”

Eu fui ofendido, Sr. Presidente! Chegar para os funcionários e dizer que poderíamos estar trabalhando; que estamos aqui perdendo tempo; que estava perdendo tempo quem estava ouvindo a baboseira do Deputado Percival... Eu fui ofendido no exercício do meu mandato!

Eu quero saber qual é a punição. Porque, veja bem, uma coisa é ter divergência; uma coisa é ter divergência e uma coisa é ter divergência. Agora, ser... Eu fui humilhado! Chegar para os funcionários e colocar: “Nós estamos aqui perdendo tempo! Poderíamos estar trabalhando!”.

E o pior, Sr. Presidente, saiu da reunião deixando os idiotas que estavam lá, como eu, pasmos com a reação. E saiu! “Não vou aqui perder tempo”, como se fosse perder tempo com um colega Deputado numa Reunião. Estou lá porque sou membro da Comissão. Se fosse perder tempo... E ainda colocou todos os servidores para rir da minha cara.

Então, quero que seja restabelecida... Fui tolhido no meu direito à palavra. Fui humilhado e tratado como *persona non grata* na reunião da Comissão; como se eu estivesse ali contra os trabalhos da Comissão; como se eu estivesse levando o Relator a perder o seu tempo.

Então, quero saber no Regimento Interno qual é o direito que tenho quanto à garantia da palavra, que foi cortada por várias. Se não fosse o Presidente me garantir a palavra, eu não teria o direito de falar quanto à humilhação perante os servidores... (TEMPO ESGOTADO).

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Deputado, eu quero fazer um apelo a Vossa Excelência.

Primeiro, que as questões das Comissões sejam resolvidas internamente nas Comissões. Se as Comissões não encontrarem a forma de resolver... A representação Vossa Excelência fez e poderá ratificá-la por escrito. Eu não farei do plenário da Assembleia Legislativa um palco de debate e de discussão. Isso não nos levará a nada.

Eu vou pedir aos Srs. Deputados, porque acho inoportuna essa discussão aqui... A Comissão tem que resolver isso internamente. Se toda Comissão que tiver uma divergência a trazer ao plenário, não vamos trabalhar. Porque hoje outra Comissão teve uma discussão também, mas a sorte é que essa discussão ficou num tempo democrático. Negar a palavra... É lógico que o Presidente da Comissão tem toda prerrogativa de assegurar a palavra a todo e qualquer Deputado.

Então, vou conceder ao Deputado Alexandre Cesar, apenas dois minutos, e não abrirei mais a palavra quanto a esse assunto. Quem quiser representar contra algum colega o faço por inscrito. A Comissão tem a obrigação de resolver internamente essa situação. Se me falasse antes, suspenderia a Sessão para discutir o assunto. Não vou abrir uma discussão dentro do plenário. Acho que não é isso que a sociedade que.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Com a palavra, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Vossa Excelência tem toda razão, Sr. Presidente.

Não vou me justificar aqui. Só vou apresentar, quem sabe, a minha versão dos fatos. Porque o que ouvimos aqui foi a versão dos fatos no sentimento do Deputado Percival Muniz.

Na verdade o que discuti o Deputado Percival Muniz foi uma questão de fundo que, a meu ver, como Relator e encarregado neste momento de coordenar o processo de sistematização de tudo o que foi coletado em debates com mais de cinquenta mil pessoas em todo o Estado de Mato Grosso na construção de um relatório ao Substitutivo Integral, não era para ser discutida a necessidade ou não do Zoneamento. Porque era esse o propósito do Deputado Percival Muniz: se nós deveríamos ou não aguardar um eventual, futuro, novo Código Florestal Brasileiro ou se tampouco o Zoneamento poderia ou não estabelecer critérios, diretrizes, para a utilização ou não do uso ordenado do solo, que, aliás, é o seu propósito. Não há zoneamento se não para estabelecer critérios à utilização do solo. Esse é o propósito do zoneamento. É um instrumento de planejamento.

É por isso que quando encerrado esse processo de discussão em torno do que era objeto da reunião, afirmei que tinha outro compromisso - como de fato tinha, e consegui chegar, mesmo que ao final - que era o ato realizado na Praça Alencastro, em frente à Prefeitura Municipal, pelo SINTEP Estadual, em razão da paralisação estadual no Dia Nacional de Luta pelo piso salarial, pela implantação do piso salarial dos trabalhadores da educação. Como Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto desta Casa tinha o compromisso de estar lá até anteriormente à convocação da reunião.

Mesmo assim estive na reunião da Comissão e, por isso mesmo, afirmei - e não retiro nenhuma palavra - que para o que se pretendia na reunião, continuar uma discussão, dar sequência a uma discussão... (TEMPO ESGOTADO).

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Concedo-lhe trinta segundos e não mais.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Vou concluir o meu raciocínio.

...para objeto daquela região, obviamente, para o tamanho do trabalho que temos até o final deste mês para fechar o Relatório e montar o Substitutivo Integral, a presença da equipe técnica naquela reunião para discussão desse tema de fundo, que é um tema para discussão na Comissão depois que apresentamos o relatório e também em plenário porque é a decisão se queremos ou não o Zoneamento, enfim, esse era o tema que seria tratado. E tem que ser tratado no tempo oportuno, não com técnicos qualificados e que estão... (TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu peço a compreensão dos colegas Deputados, até porque a previsão regimental está no art. 106.

Os Srs. Deputados que tiverem alguma dúvida, leiam o art. 106 do Regimento Interno.

Quero registrar a presença do Vereador do Município de Nova Santa Helena, Ingo Stuepp - nome difícil de alemão - em nome do colega Deputado Dr. Wallace.

Obrigado pela presença! Sinta-se em casa!

E também registrar a presença o Vereador do Município de Ipiranga do Norte, Sr. Ledir Guilherme.

Muito obrigado pela presença.

Convido para usar da palavra...

Concederei a palavra ao Deputado Dilceu Dal Bosco, que tratará desse assunto.

Mas peço aos Srs. Deputados que tratem desse assunto internamente na Comissão. Essa não é uma questão de Plenário. É uma questão inerente à Comissão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Gostaria que o Deputado Dilceu Dal Bosco nos fornecesse o calendário das próximas reuniões. Inclusive, eu me proponho a participar dessas reuniões.

Com a palavra, o Deputado Dilceu Dal Bosco.

O SR. DILCEU DAL BOSCO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^a Deputada.

Deputado Riva, eu anuncie na semana passada, nesta tribuna; enviei ofício a todos os gabinetes, inclusive de Vossa Excelência; preparei um resumo de tudo que fizemos para cada Deputado, para os 24 Srs. Deputados, então, eu acho que todos estão sabendo. Todos os gabinetes receberam esse ofício. Então, não sei mais como fazer. Todos os Srs. Deputados foram avisados.

Agora, quero aqui fazer um apelo aos dois Deputados, em especial ao Deputado Percival Muniz, como Presidente que garantiu a palavra.

A reunião foi solicitada pelo Vice-Presidente. É assim que o é. É Vice-Presidente e continuará sendo Vice-Presidente da Comissão Especial do Zoneamento o Deputado Percival Muniz.

Fizemos uma reunião para explicar, para mostrar, a pedido do Deputado Percival Muniz, como está o andamento dos trabalhos; qual o formato; o que estamos fazendo; qual o prazo previsto. E, logicamente dentro do direito democrático de cada um, do direito de cada Parlamentar, entrou em mérito, em discussão. Normal! Eu vi a reunião com a maior normalidade. E, diga-se de passagem, foi uma das reuniões mais produtivas da Comissão Especial do Zoneamento.

O Deputado Alexandre Cesar já havia me adiantado que tinha uma agenda, venceu o horário e tinha levantado.

Agora, se o Deputado Percival Muniz naquele momento se sentiu ofendido, eu faço um apelo como Presidente... Acho que temos assuntos muito importantes.

Esse assunto do Zoneamento é para lá de importante. Cada um dentro do seu direito, dentro do nosso Regimento Interno, do processo legislativo, poderá apresentar Substitutivo, Emenda, discutir, dar seu ponto de vista. Não é ainda o momento... O momento foi de apresentação do trabalho, e isso foi feito.

Então, nós vamos reunir de novo a Comissão e tentar restabelecer essa ordem. Mas no meu ponto de vista foi uma reunião produtiva, onde todos falaram, tiveram oportunidade de opinar, eu inclusive falei muito, dei o meu ponto de vista em relação à aprovação ou não do Zoneamento, neste momento, em função da discussão do Código Ambiental, tenho a minha visão; o Deputado Otaviano Pivetta estava lá e deu a sua posição. Mas reforço que foram convidados, ainda na semana passada, todos os gabinetes dos Srs. Deputados para participarem dessa reunião de trabalho da Comissão Especial do Zoneamento.

Então, fica aí o nosso apelo enquanto Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) – Com a palavra, o nobre Deputado João Malheiros.

O SR. JOÃO MALHEIROS – Sr. Presidente, demais Pares desta Casa; imprensa; público que nos honra com a presença; em especial o Presidente do Instituto Folclórico Jaguarê, Sr. Wellen Cândido Lopes; a Presidente da Associação dos Músicos Independentes do Estado de Mato Grosso, Sr^a Carolina Barros; o Presidente da Associação de Músicos de Bandas de Coralistas de Cuiabá, Sr. Amilton Martins; a Presidente da Federação de Curucu e Siriri, Sr^a Domingas, companheira de longas datas, de tantas e tantas apresentações feitas aqui em Cuiabá e no Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, quero apresentar, dentre outras proposições, um Projeto de Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a dispensa da apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de *shows* e afins... (DEIXA DE SER TRANSCRITO POR TRAMITAR PROJETO DE LEI Nº 144/09)

Vale ressaltar que estamos falando em 17 mil músicos no Estado de Mato Grosso que estão nesta condição.

Ora, São Paulo já tem lei nesse sentido. Mato Grosso tem uma liminar concedida há poucos dias.

Esperamos, meus companheiros, que Mato Grosso também seja da Federação com este Projeto de Lei a beneficiar 17 mil músicos que labutam e que nos dão espetáculos grandiosos neste Estado.

Portanto, peço a todos os Srs. Deputados encarecidamente que formem fileiras e nos ajudem a corrigir essa injustiça que vem atrapalhando de maneira veemente todos os nossos artistas, músicos do Estado de Mato Grosso.

2ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe Moção de Aplausos à equipe que brilhantemente vem produzindo o programa de rádio Cidade Independente, endereçada à pessoa de seu apresentador Edivaldo Ribeiro, na data em que é comemorado um ano de transmissão do entretenimento com absoluto sucesso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, concede esta Moção de Aplausos à equipe que brilhantemente vem produzindo o programa Cidade Independente, na pessoa de seu apresentador Edivaldo Ribeiro, na data em que é comemorado um ano de existência ininterrupta e com absoluto sucesso de seu programa.

A independência política é marca indelével do programa, é um dos seus pontos fortes, somado ao alto nível profissional da equipe que está à frente dos trabalhos de produção e transmissão de um jornalismo que prima por levar a verdade e trazer à tona os grandes questionamentos locais, nacionais e internacionais.

Personalidades como os apresentadores Edivaldo Ribeiro e Ana Carla Costa, os jornalistas Sergio Neves, carinhosamente chamado de “o internacional” e Dirceu Carlino, o produtor de áudio Marcos Luís, como também o estagiário Thiago Andrade, enriquecem com a marca da credibilidade o rádio mato-grossense. Uma pequena equipe, mas com um trabalho que enche de orgulho a imprensa deste Estado com um magnífico trabalho.

Afinados com as tendências locais, regionais e internacionais, o programa estabelece um alto grau de interatividade, utilizando ferramentas de aproximação com o público como MSN, *Orkut*, *Twitter*, entre outros.

Recebam então os aplausos desta Casa de Leis, como reconhecimento do excelente trabalho de comunicação que realizam.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 16 de setembro de 2009.

Deputado JOÃO MALHEIROS - PR

3ª) PROJETO DE LEI:

Acrescenta Parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Parágrafo único A hipótese prevista neste artigo não se aplica ao servidor que se encontra na situação descrita para o fim específico do exercício de cargo de direção no âmbito do IMEQ – Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – ou em qualquer outro órgão da administração estadual, ao qual, a qualquer tempo, será garantido o seu reenquadramento no último nível da sua carreira, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio daquele que cumpriu até 03 (três) anos de mandato e de 50% (cinquenta por cento) para quem exerceu função diretiva por 06 (seis) anos consecutivos e ininterruptos, mesmo que não retorne ao seu cargo de origem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 21 da Lei nº 8.145, de 30 de junho de 2004 - D.O. 30.06.04.- determina que o servidor que se encontrar afastado, cedido e/ou em licença remunerada ou não, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Quando propomos acrescentar um parágrafo ao referido artigo, estamos na prática defendendo o servidor e garantindo-lhes direitos líquidos e certos. O acréscimo de 30% (trinta por cento) para quem cumpriu até 03 (três) anos de mandato e 50% (cinquenta por cento) para quem exerceu função diretiva por 06 (seis) anos consecutivos e ininterruptos vem proporcionar ao servidor o seu merecido e justo reenquadramento.

Essas são as razões pelas quais apresento este Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 16 de setembro de 2009.

Deputado JOÃO MALHEIROS – PR

Aos Presidentes que aqui se fazem presentes deixo o meu fraternal abraço com a certeza do dever cumprido.

Muito obrigado! Até a aprovação, se Deus quiser!

O SR. PRESIDENTE (RIVA) – Com a palavra, ainda no Pequeno Expediente, o nobre Deputado Nataniel de Jesus (AUSENTE). Com a palavra, o nobre Deputado Dr. Antônio Azambuja.

O SR. DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – Sr. Presidente, colegas Deputados, imprensa, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia Legislativa, boa-tarde!

Sr. Presidente, quero apresentar algumas proposições.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Augustinho Moro, a necessidade de implantação de um Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA e do Serviço de Assistência Especializada-SAE no Município de Pontes e Lacerda.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro no art. 160, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhada a presente Indicação ao Exmº Sr. Secretário de Estado Saúde, Augustinho Moro, mostrando-lhe a necessidade de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

implantação de em Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA e do Serviço de Assistência Especializada-SAE no Município de Pontes e Lacerda.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto ao crivo de nossos Pares visa satisfazer a necessidade de implantação de um Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA e do Serviço de Assistência Especializada-SAE no Município de Pontes e Lacerda.

O Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA é um serviço ambulatorial para aconselhamento e orientação aos grupos em exposição ao risco pelo HIV/AIDS e outras DSTs, seja por encaminhamento ou demanda espontânea.

O Serviço de Assistência Especializada-SAE é um serviço ambulatorial para atendimento a pacientes com diagnóstico confirmado para HIV/AIDS e outras DST's, acompanhamento pré-natal, gestantes soropositivo, puerpério, bem como monitoramento ao recém-nascido.

Tendo como objetivo geral promover a melhoria de qualidade de vida dos usuários do SUS, bem como proporcionar acesso à prevenção, diagnóstico e assistência ambulatorial aos usuários em exposição a risco do HIV/AIDS, a implantação destes centros trariam maior assistência à população local, proporcionando um melhor amparo no que tange à área de saúde, razão pela qual se requer seja elaborado um projeto para sua efetiva implementação, de acordo com o Anexo I da Resolução CIB nº 016, de 10 de maio de 2002.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – PP

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de sinalizar a Rodovia Estadual MT-175, trecho Jauru/Mirassol d'Oeste.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro no art. 160, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhada a presente Indicação ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura, Vilceu Francisco Marchetti, mostrando-lhe a necessidade de sinalizar a Rodovia Estadual MT-175, trecho Jauru/Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto ao crivo de nossos Pares visa satisfazer a necessidade de sinalizar tanto horizontalmente quanto verticalmente a Rodovia Estadual MT-175, trecho Jauru/Mirassol d'Oeste.

Após transcorrer o referido trecho, constatei que não existe nenhum tipo de sinalização (horizontal e vertical) na MT-175, desta forma, a possibilidade de que ocorram acidentes é muito maior, com isso gerando grande insegurança à população, ainda mais por colocar a vida das pessoas em risco. Ademais, os motoristas que ali transitam há tempos reclamam da insegurança desta Rodovia, face a sua falta de sinalização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

É de nosso pleno conhecimento que o Brasil, e isso inclui o Estado de Mato Grosso, possui um altíssimo nível de acidentes em nossas Rodovias, sendo que grande parte delas com vítimas fatais.

De acordo com a Resolução nº 236/07, do CONTRAN, a sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego. É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, têm poder de regulamentação.

No que tange à sinalização vertical, ou seja, as placas de regulamentação possuem a finalidade de comunicar aos usuários as condições, proibições, restrições ou obrigações no uso da via, e têm por finalidade alertar aos usuários da via as condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. As placas de indicação têm por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse; orientar condutores de veículos quanto aos percursos, destinos, distâncias e serviços auxiliares, podendo também educar o usuário.

Desta feita, é evidente a urgente necessidade de sinalizar a citada Rodovia Estadual, com isso, respeitando o art. 5º da Constituição Federal que coloca a segurança como direito e garantia fundamental dos brasileiros.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – PP

3ª) SUBSTITUTIVO INTEGRAL:

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o conceito de servidor público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo, função ou emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas, inclusive os contratados temporariamente e comissionados.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Serve o presente Projeto de Lei para melhorar a técnica jurídica, a hermenêutica, bem como, para adequar de forma extensiva o conceito de servidor público, haja vista que alguns órgãos deste Estado vêm interpretando equivocadamente este conceito, por não incluir em seu rol os contratados temporariamente e comissionados.

Assim, esse Projeto de Lei Complementar viria a evitar processos administrativos e judiciais desnecessários.

Para comprovar o motivo deste projeto, cita-se uma situação bastante desagradável que vem ocorrendo às servidoras públicas contratadas, que não estão sendo beneficiadas com a licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, garantidas por Lei. Reza o art. 235 da Lei Complementar nº04 de 1990, nestes termos:

“Art. 235 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.”(grifo nosso)

Mesmo com o advento desta lei, o Poder Executivo vem barrando essa licenças às servidoras contratadas e comissionadas, pois interpreta a norma restritivamente, considerando somente as estatutárias como servidoras, o que vem causando grandes transtornos e um grande sentimento de discriminação às servidoras contratadas e comissionadas.

Desta forma há a necessidade de incluir essa interpretação à norma vigente, através da implementação do art. 2º, a fim de que esse problema de hermenêutica seja sanado e não haja prejuízos às servidoras, face ao direito líquido e certo que possuem.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, aguardo pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – PP

4ª) REQUERIMENTO: Requer ao Exmº Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Dr. Diógenes Gomes Curado Filho, informações sobre o processo seletivo para o provimento de vagas para o Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, ano 2009.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro no art. 28 da Constituição Estadual, combinada com os artigos 177 e 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja solicitado ao Exmº Secretário de Justiça e Segurança Pública, Dr. Diógenes Gomes Curado Filho, informações sobre o processo seletivo para o provimento de vagas para o Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, ocorrido no ano de 2009.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto ao crivo de nossos Pares visa buscar esclarecimentos sobre o processo seletivo para o provimento de vagas para o Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo do Estado.

Recebemos a informação de que a Srª Eliana Rudy, o Sr. Wilson Walter Vieira Ramos e a Srª Rivanda Fernandes Leite participaram do referido processo seletivo, e constatamos que os mesmos foram aprovados na primeira lista divulgada pela SEJUSP no cargo de Agente Prisional para a Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Ocorre que, sem qualquer explicação plausível, somente com a alegação de ter havido erros na migração de dados para a classificação de candidatos, esta digna Secretaria divulgou uma segunda lista, onde não constava o nome dos candidatos, ora referidos.

Sendo assim, requeiro sejam apontados minuciosamente os motivos ensejadores desta segunda lista, bem como seja remetido o inteiro teor do processo seletivo em epígrafe a esta Casa de Leis, haja vista esta situação ter causado diversos danos e transtornos aos citados candidatos.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, aguardamos pela aprovação do presente Requerimento pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – PP

No último teste seletivo que foi feito para os agentes do sistema prisional, alguns municípios alegam que após a SEJUSP ter divulgado uma lista de aprovados, essa lista foi substituída e as pessoas que tinham sido aprovadas, muitas delas não fizeram parte da segunda lista e a explicação dada pela SEJUSP foi que houve um erro de encaminhamento de migração de dados. No meu ponto de vista, houve muita explicação superficial que não convenceu sequer as pessoas que foram classificadas, que foram aprovadas. Muitos pediram demissão dos seus empregos e quando foram tomar posse não puderam tomar posse porque saiu outra lista de classificados. Então, quero com este requerimento restabelecer a verdade desses fatos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Deputado Riva, demais Deputados, Sr^a Deputada.

Cumprimento também os servidores da Casa e todos aqueles que prestigiam a Sessão.

Apresento, Sr. Presidente, vinte e nove indicações de interesse de vários municípios do Estado.

Nesta oportunidade no Pequeno Expediente é essa a nossa fala, apenas para deixar na mesa essas indicações.

1^a) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Juscimeira.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exm^o Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exm^o Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Juscimeira.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Juscimeira, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Lambari d'Oeste.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Estado de Educação, Dr. Sâguas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Lambari d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Marcelândia.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Marcelândia.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Mirassol D'Oeste.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Sguas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Mirassol D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nobres.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nobres.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
(...)”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nobres, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

6ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nortelândia.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nortelândia.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nortelândia, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

7ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nossa Senhora do Livramento.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuaes Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nossa Senhora do Livramento.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

8ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nova Bandeirantes.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nova Bandeirantes.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

9ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nova Brasilândia.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o Município de Nova Brasilândia.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

10ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Canaã do Norte.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Canaã do Norte.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
(...)”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Canaã do Norte, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

11ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Maringá.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Maringá.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Maringá, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

12ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Marilândia.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuaes Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Marilândia.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

13ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Guarita.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Guarita.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

14ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Monte Verde.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Monte Verde.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Novo Monte Verde, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

15ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Santa Helena.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Santa Helena.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
(...)”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

16ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Ubiratã.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Ubiratã.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

17ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Xavantina.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuaes Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Xavantina.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

18ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Horizonte.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Horizonte.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

19ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Mundo.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Mundo.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

20ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Santo Antônio.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Novo Santo Antônio.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
(...)”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

21ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Paranaíta.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Paranaíta.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Paranaíta, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

22ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Pedra Preta.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuaes Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Pedra Preta.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das redes municipal como estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

23ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Planalto da Serra.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Planalto da Serra.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

24ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Poconé.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Poconé.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Poconé, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

25ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Pontes e Lacerda.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Pontes e Lacerda.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
(...)”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

26ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Porto Alegre do Norte.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Porto Alegre do Norte.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

27ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Paranatinga.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuaes Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Paranatinga.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Paranatinga, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

28ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Peixoto de Azevedo.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Peixoto de Azevedo.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infanto-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus municípios em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

29ª) INDICAÇÃO: Indica ao Poder Executivo a urgente necessidade de adotar providências que culminem com envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Olímpia.

Com fulcro no que preceitua o Art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. Sguas Moraes, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com o envio de veículo de transporte coletivo, ônibus/microônibus, para o serviço de transporte escolar para o município de Nova Olímpia.

JUSTIFICATIVA

Transporte Escolar Via Legal para uma Educação de qualidade.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 10.790/2003, deixa claro a responsabilidade do município no transporte escolar, qual seja de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas municipais, excluindo desse contexto os alunos das escolas particulares e estaduais.

A polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.790/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua Rede de Ensino nos termos que dispõe o Art. 10, Inciso VII da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual”.

Diante do dispositivo legal a responsabilidade é compartilhada, ou seja, a Administração Municipal seria de cooperar e manter Parceria com o Estado para a realização do transporte, a chamada co-responsabilidade.

Ademais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados à sua condição de desenvolvimento, como, por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53). Desta forma, quando não se é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o Poder Público deve ofertar transporte escolar gratuito e de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

qualidade, assim entendido aquele que transporta aluno com segurança e conforto sem colocar em risco a sua integridade física.

Infelizmente esta não é a realidade vivenciada no transporte escolar, mormente naqueles Municípios com o menor índice de IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e que possui uma malha viária extensa a ser percorrida para dar cobertura deste benefício a seus munícipes em idade escolar e que se vêem desprovidos de recursos e facilidades para recompor sua frota de veículos destinados para este fim.

Nossa reivindicação se baseia no sentido de que o Governo do Estado adquira veículos (ônibus, microônibus) adaptados e adequados para este serviço de transporte escolar que indubitavelmente figura como importante elemento para a garantia da educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios da escola: o da qualidade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se deve reduzir a não cobrança de taxas pelas escolas.

Desta forma a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, por meio de sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, verá facilitado o transporte de seus alunos, tanto das Redes Municipal como Estadual, mormente daqueles moradores em sua zona rural.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente Propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(O DEPUTADO JOÃO MALHEROS ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:38 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (JOÃO MALHEIROS) - Com a palavra o eminente Deputado José Domingos Fraga (TRANSFERE).

(O DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:39 HORAS.)

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Com a palavra a Deputada Prof^a Vilma.

A SR^a PROF^a VILMA - Sr. Presidente, companheiros Deputados, funcionários desta Casa; povo que nos honra com a sua presença nos visitando nesta tarde.

Quero aqui cumprimentar o Vereador Antenor Leal, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carlinda, que esteve presente no nosso gabinete; o Vereador Francisco; o Vereador Adalmir José; o Vereador Carlos; o Vereador Arnaldo Soares, que esteve presente aqui; cumprimentar também o Vereador Igon, de Nova Santa Helena, que também esteve nos visitando.

Estou ocupando o espaço no Pequeno Expediente para registrar mais uma vez a nossa solicitação à Secretaria de Administração quanto à agilidade nos processos dos aposentados, pedido que já fizemos inclusive pessoalmente ao Secretário Geraldo de Vitto.

(O DEPUTADO RIVA ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:41 HORAS.)

A SR^a PROF^a VILMA - Mais uma vez tivemos vários aposentados, inclusive hoje na caminhada da qual participamos, uma mobilização nacional realizada pelo Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado de Mato Grosso o SINTEP, inclusive quero parabenizá-lo, uma manifestação pacífica em que estavam presentes professores, alunos e pais, reivindicando seus direitos, ato público do qual participamos, bem como também Deputado Alexandre Cesar. A solicitação da categoria era pelo cumprimento da Lei, cumprimento na questão da hora atividade, que seja um direito para todos, tanto para os profissionais da educação que são concursados, como também para os interinos, solicitando também o cumprimento dos 60% de recursos que são vinculados à educação, que também é Lei - com certeza reivindicações justas -; e também

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

solicitando o cumprimento do Plano de Carreira, que seja para todos os profissionais, e a reivindicação do Piso Salarial. O Piso Salarial que foi aprovado em 2008 é de novecentos e cinquenta reais e agora tem uma reivindicação para que seja reajustado para um mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos.

Então, queremos aqui parabenizar a todos, porque aqui estava hoje profissionais de todo o nosso Estado participando desse ato público, um ato nacional. Enfim, parabéns aqueles trabalhadores que mesmo com o sol estavam naquela caminhada, gritando palavras de ordem, reivindicando os direitos da categoria.

Obrigada!

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Nos Termos do Art. 118, § 1º do Regimento Interno, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

DILCEU DAL BOSCO

1ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro a Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Louvor ao prefeito de Barra do Garças, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Louvor ao prefeito de Barra do Garças pelo aniversário de emancipação política do Município.

JUSTIFICATIVA

Barra do Garças tem sua origem intimamente ligada ao nascimento da fase garimpeira na região do rio Garças. É impossível tratar da gênese de Barra do Garças sem explicar detalhadamente sobre a faiscagem no garimpo.

Antônio Cândido de Carvalho, o “Candinho”, foi o primeiro homem a explorar a possibilidade de existência de gemas preciosas na região do Garças. Obtendo êxito, Candinho espalhou para o conhecimento do país a farta quantidade de riquezas minerais existentes na região. Como consequência, vieram exploradores, aventureiros e paus-rodados de todos os recônditos brasileiros para explorar a orla do Garças na tentativa de encontrar a “riqueza fácil”.

Os estados que mais contribuíram para o nascimento dos garimpos foram: Bahia, Maranhão, Pará, Goiás e Minas Gerais. Sendo os baianos e os maranhenses os que mais investiram na exploração na margem do rio. Originaram-se do garimpo importantes cidades como Poxoréu, Lageado (Guiratinga), Tesouro e a então Barra Cuiabana, na confluência dos rios Araguaia e Garças.

Antônio Cristino Cortes, maranhense de Porto Franco, e Basílio Dourado foram os precursores dessa investida exploradora na atual região de Barra do Garças, que antes pertencia ao município de Araguaiana.

Os primeiros faiscadores radicados na orla dos rios Garças e Araguaia instalaram-se de maneira aleatória, sem a demarcação de lotes, ruas ou qualquer outra preocupação de ordem técnica. As casas foram construídas de palhas de babaçu, buriti, barro socado e nenhuma preocupação com estética ou técnica profissional.

Por serem as pessoas de origem humilde, em sua grande maioria sem formação escolar, o núcleo do vilarejo foi surgindo com barracos espalhados a esmo. O cotidiano do garimpo, longe de ser ainda um vilarejo, era de labutagem dia a dia, num clima de companheirismo e simplicidade. Apesar de enfrentar toda sorte de problemas ligados a uma região que ainda não contava com a infra-estrutura necessária.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Em meados dos anos 30 eclodiu a revolta nos garimpos, motivada por interesses financeiros; bem como, abriu uma importante página na história da labutagem nos garimpos do leste mato-grossense. Destacou-se, então, a figura legendária do baiano José Morbeck, que entendia que as riquezas minerais do rio Garças deveriam ser exploradas pelos próprios garimpeiros, que eram os descobridores e pioneiros na exploração.

Com todo esse burburinho na chamada Primeira Fase da história de Barra do Garças - a Fase Garimpeira -, o vilarejo consolidou-se até a chegada da Expedição Roncador-Xingu, que deu início à Segunda Fase da história do município denominada "Fase Fundação Brasil Central".

Os primeiros expedicionários chegaram à margem do rio Araguaia no dia 06 de agosto de 1943, dando início ao povoamento e posse definitiva dessa região, até então desconhecida e inexplorada pelo governo brasileiro - embora os garimpeiros já estivessem radicados na região.

Com o advento dos ideais de povoamento do Oeste brasileiro, promovidos e alicerçados pelo Estado Novo do presidente Getúlio Vargas, Barra do Garças foi elevada à categoria de município pela Lei n. 121 de 15 de setembro de 1948, desmembrando-se do município de Araguaiana; em consequência das atividades da Fundação Brasil Central, órgão que dava suporte à Marcha para o Oeste.

As atividades pioneiras da Marcha alavancaram o desenvolvimento de Barra do Garças no tocante às suas atividades econômicas e políticas. E veio, então, a terceira fase, chamada "Fase Agropecuária", que é a atual.

Dentro dessa terceira fase, com a vinda dos colonizadores sulistas, deu-se início ao aproveitamento do potencial agrícola e pecuário da região, o que propiciou um aumento considerável na população e elevou Barra do Garças à condição de um dos mais desenvolvidos municípios do estado de Mato Grosso.

Ainda em princípio de consolidação, Barra do Garças está agora, nesse princípio de terceiro milênio, entrando numa quarta fase, ainda não oficializada, que é a "Fase do Turismo". O município tem uma das maiores potencialidades naturais do Estado: praia de água doce, cachoeiras, hotéis fazenda, águas quentes, turismo místico e etc. Barra do Garças ainda é um gigante adormecido com infinitas potencialidades ainda a serem exploradas.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 setembro de 2009.

Deputado DILCEU DAL BOSCO- DEM

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, a necessidade de reforma na Escola Estadual 19 de Maio, no Município de Alta Floresta.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, mostrando a necessidade de reforma na Escola Estadual 19 de Maio, no Município de Alta floresta.

JUSTIFICATIVA

A indicação que ora propomos visa mostrar a necessidade de reforma na Escola Estadual 19 de Maio, no Município de Alta Floresta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

O Município de Alta Floresta conta com uma população de aproximadamente 49.116 (quarenta e nove mil cento e dezesseis) habitantes e está localizada a 830 km (oitocentos e trinta quilômetros) da capital do Estado.

A Escola Estadual 19 de Maio fica localizada na zona urbana do município e encontra-se em situação precária, apresentando rachaduras, infiltrações, problemas na parte elétrica, dentre outros, colocando a segurança dos estudantes e profissionais em risco, justificando assim, a presente indicação.

Pelo exposto, como representante deste povo neste Parlamento e por entender a relevância do assunto em questão, apresentamos a presente indicação, certos de que a medida beneficiará toda a população do município. Por estas razões, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 setembro de 2009.
Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Blairo Maggi, com cópia aos Srs. Secretários de Estado de Educação, Ságuas Moraes, e Secretário de Estado de Cultura, Paulo Pitaluga Costa e Silva, a necessidade da construção de uma biblioteca pública no Município de Juruena.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Blairo Maggi, com cópia aos Senhores Secretários de Estado de Educação, Ságuas Moraes, e Secretário de Estado de Cultura, Paulo Pitaluga Costa e Silva, mostrando a necessidade da construção de uma biblioteca pública no Município de Juruena.

JUSTIFICATIVA

O Município de Juruena conta com uma população de aproximadamente oito mil setecentos e trinta e um habitantes, distante da Capital a oitocentos e noventa e três quilômetros.

A Constituição Federal disciplina no artigo 205 sobre a educação: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

A presente indicação mostra a necessidade de viabilização de recursos para a construção de uma biblioteca pública, a ser edificada na Avenida 04 de julho, por ser de grande importância a todos os habitantes, disponibilizando acesso à leitura, cultura, lazer, possibilitando a integração de alunos e professores, auxiliando-os na elaboração de trabalhos escolares, dentre outros.

Atualmente o município dispõe de uma sala reservada para a biblioteca no ginásio de esportes, porém as instalações não são adequadas para tal fim, não comportando a demanda.

Por estas razões, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, e apresentamos a indicação para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 setembro de 2009.
Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

AIRTON PORTUGUÊS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura a necessidade de abertura de 20km de estradas vicinais, beneficiando os assentamentos Roseli Nunes, São Sebastião e Santa Helena, no Município de Mirassol d'Oeste.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Infraestrutura, mostrando a necessidade de abertura de 20km de estradas vicinais, beneficiando os assentamentos Roseli Nunes, São Sebastião e Santa Helena, no Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação, haja vista que das estradas vicinais acima citadas interligarão os assentamentos Roseli Nunes, São Sebastião e Santa Helena, em uma extensão de 20km, beneficiará aproximadamente 820 famílias assentadas e pequenos sítiantes.

Observe-se também que na região que se pretende beneficiar encontra-se 90% dos recursos hídricos, com desenvolvimento de piscicultura, agricultura, irrigação, horta orgânica, reserva de calcário, argila para cerâmicas, produção de teca, cana, seringa, soja, leite, como também a criação de gado de corte, aves e suínos.

Contando com o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis, faço esta indicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 setembro de 2009.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer a necessidade de melhorar a iluminação do Parque Municipal Wilson Souza Rezio, na Cidade de São José dos Quatro Marcos.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e lazer, mostrando a necessidade de melhorar a iluminação do Parque Municipal Wilson Souza Rezio, na Cidade de São José dos Quatro Marcos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido a necessidade de melhorar a iluminação do Parque Municipal Wilson Souza Rezio, que é um cartão de visita daquela próspera cidade do nosso Estado de Mato Grosso.

Conforme orçamento anexo, estão relacionados os materiais necessários, como também o valor da mão-de-obra para se realizar a iluminação daquele espaço, que acaba de receber o benefício da construção da Praça, mas que ainda não está completa para uso daquela comunidade durante o período noturno, visto que é extremamente necessária para o esporte e lazer de seus habitantes.

Diante do exposto, solicitamos atenção especial desta Secretaria para direcionar recursos para dar à população mais este benefício.

Contando com o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis, faço esta indicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 setembro de 2009.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA

1ª) INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP/MT a necessidade de viabilizar uma viatura para a Polícia Militar do Município de Brasnorte.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEJUSP, mostrando-lhe a necessidade da viabilizar uma viatura para a Polícia Militar do Município de Brasnorte.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Indicação que tem por fim mostrar ao Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, por intermédio da SEJUSP, a necessidade emergencial da viabilização de uma viatura para a Polícia Militar destacada para atender as demandas do Município de Brasnorte.

A presente iniciativa legislativa tem base nas reivindicações da comunidade e dos seus representantes, os agentes políticos locais e regionais, principalmente pelo fato de que a comunidade tem sofrido muito com a criminalidade e com a insegurança que paira nos rincões do território municipal.

Para tanto, viabilizar uma viatura para o destacamento de policiais para que prestem serviços com maior eficiência se vislumbra a necessidade primária, e, ao equiparmos o Núcleo da PM com uma viatura para o fim de promover a qualidade na Segurança Pública, é pensar em promoção de um melhor serviço público na seara da segurança.

Vale ressaltar, Excelências, uma viatura naquele município, que conta com uma em estado precário para uso, dará maior suporte no trabalho desenvolvido pela Polícia Militar, que se fará mais atuante e presente nas localidades deste município em qualquer época do ano, o que ainda não acontece.

Posto isso, é a síntese necessária para justificar o pedido ora pleiteado, esperando ser coroada com êxito, sendo aprovação da presente matéria legislativa pelos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa como medida de direito e justiça.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 setembro de 2009.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

2ª) REQUERIMENTO: Nos termos do art. 177 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Superintendência do Banco do Brasil, pedindo informações pormenorizadas se os produtores em débito com o aludido banco podem fazer parte do Programa “Desenvolvimento Regional Sustentável”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o condão de levantar dados e informações, para possibilitar responder indagações feitas por produtores rurais. Além disso as informações solicitadas servirão para subsidiar futuras proposições legislativas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 setembro de 2009.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

3ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo César Lucion.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedido ao empresário Paulo César Lucion Título de Cidadão Mato-grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Resolução que tem por fim conceder ao empresário, Sr. Paulo César Lucion, Título de Cidadão Mato-grossense, pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Currículo *Vitae* em anexo.

Assim sendo, por todas suas qualidades pessoais e pela sua participação ativa junto à comunidade, seu carisma e bom senso, destacando-se na conquista de relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Mato Grosso é que proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo César Lucion, inquestionável cidadão que merece, com todas as honras, receber a distinguida láurea.

Exposto isto, é a síntese fática necessária, que em conjunto com o currículo *Vitae* em anexo, tornam-se o pleito legítimo e justificável, devendo o aludido ser submetido ao elevado descortino de Vossas Excelências, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e merecida aprovação como medida de direito e justiça.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 setembro de 2009.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

4ª) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Turístico do Estado de Mato Grosso do Festival da Usina, realizado anualmente no Município de Alto Paraguai.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de Mato Grosso o evento do Festival da Usina, realizado anualmente no mês de setembro às margens do Rio Paraguai, perímetro da zona rural do município de Alto Paraguai.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim incluir no Calendário Turístico do Estado de Mato Grosso o evento do Festival da Usina, realizado anualmente no mês de setembro às margens do Rio Paraguai, no perímetro da zona rural do município de Alto Paraguai.

O Festival da Usina de Alto Paraguai é um evento festivo que vem acontecendo há anos às margens do Rio Paraguai, trecho que compreende o perímetro da zona rural do município, beneficiando a população local e regional com o lazer, resgatando valores culturais e sociais e ao mesmo tempo conscientizando a coletividade da necessidade da preservação ambiental.

Vale dizer, que o Festival em destaque se transformou em um dos principais eventos do município de Alto Paraguai, atraindo milhares de pessoas, que em via de consequência aquecem a economia local, que ao passar do tempo poderá gerar muitos empregos temporários, de forma direta e indireta.

Assim sendo, não restam dúvidas que o presente Projeto de Lei ajudará a promover este grande evento, pois, com a inclusão do mesmo no Calendário Turístico do Estado de Mato Grosso, acontecerá maior difusão e com isso maior participação do segmento turístico.

Exposto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente iniciativa.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 setembro de 2009.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

J. BARRETO

1ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO: “**Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Dario Minoru Hiromoto...** (DEIXA DE SER TRANSCRITO POR EXISTIR A LEI Nº 146/2000, COM O MESMO TEOR.)

DR. WALACE

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Diretor Executivo da Empresa de Comunicação OI, GVT, a necessidade de instalação de aparelhos de comunicação “orelhão”, no Distrito do Bom Jardim e Morro do Bom Jardim, de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do art. 160 do Regimento interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor das Empresas de Comunicação OI e GVT, mostrando a necessidade de instalação de aparelhos de comunicação “orelhão”, nas comunidades de Bom Jardim e Morro do Bom Jardim, no Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a distância é um complicador, e a maneira mais viável e rápida para estabelecer um contato é através de vias telefônicas, sendo assim encaminhamos a Vossas Senhorias a necessidade de instalação de Aparelhos de Comunicação “orelhões”, pois são comunidades distantes com precários acessos de linhas telefônicas e até mesmo celular.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 16 de setembro de 2009.

Deputado DR. WALACE - DEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, a necessidade de abertura de 03 (Três) poços artesianos na Comunidade do Estivado, Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do art. 160 do Regimento interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, mostrando a necessidade de abertura de 03 (três) poços artesianos na comunidade do Estivado, no Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Buscando sempre a melhoria na qualidade de vida da população, desta maneira reivindicamos a abertura de três poços artesianos na comunidade do Estivado, sabemos que água é vida e com a vida não podemos deixar de atender, desta maneira gostaríamos de contar com a força do governo estadual para a realização desta importante obra.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado DR. WALACE - DEM

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, reivindicação para a construção de 02 postos de saúde, sendo 01 na comunidade de Bom Jardim e outro na comunidade da cachoeira do Bom Jardim, no município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do art. 160 do Regimento interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, mostrando a necessidade de construção de 02 (dois) Postos de Saúde, sendo um na comunidade de Bom Jardim e outro na comunidade da Cachoeira do Bom Jardim no município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

As referidas comunidades ora mencionadas têm como base de seus habitantes, pessoas muito carentes com poucos recursos para um tratamento na sede do município, desta maneira buscamos este convênio para que assim possamos ajudar de maneira impar essas pessoas.

A construção destes postos de saúde trará melhoria na qualidade de vida destas municípios no tratamento médico hospitalar.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 de setembro de 2009.
Deputado DR. WALACE - DEM

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

1ª) EMENDA MODIFICATIVA:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 33/09, Mensagem nº 63/99.

Modifica a redação do § 1º do Art. 6º, da Mensagem nº 063/2009 de autoria do Poder Executivo.

“Art. 6º (...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

(...)

§ 1º A Diretoria Colegiada da AGE COPA será composta pelo Diretor Presidente e 06 (seis) Diretores, os quais gozam do mesmo status e prerrogativas de Secretários de Estado, e decidirão sempre por maioria absoluta, cabendo ao Diretor Presidente, o voto ordinário e o de qualidade, apenas em eventual caso de empate.”

(...)

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 16 setembro de 2009.

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Decorrido o tempo Regimental do Pequeno e do Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Gostaria de informar que teremos às 19:00 horas, na Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, um evento em que estarão juntos o Ministério Público, a Câmara Municipal, a Assembleia Legislativa, a Universidade UNIRONDON e o ICE, numa cruzada contra a pedofilia. Estarei presente, juntamente com a dona Janete, da Sala da Mulher.

Convido o Deputado Mauro Savi para Presidir a Sessão.

Antes, porém, informo que já recebemos, e solicito à assessoria que forneça cópias da Mensagem da AGE COPA, Agência da Copa, para que todos tenham a oportunidade de lê-la, porque estamos com um requerimento de pedido de dispensa de pauta a ser votado hoje e gostaríamos de amanhã, na sessão matutina, votá-la em primeira discussão. E peço agilidade da Comissão para que na sessão da semana que vem possamos, na primeira sessão, votá-la em segunda discussão.

Então, eu gostaria de pedir que os Srs. Deputados se atentem para a mensagem que está aqui.

Solicito que seja entregue uma cópia da Mensagem a todos os Srs. Deputados.

Convido para presidir a Sessão o nobre Deputado Mauro Savi.

(O DEPUTADO MAURO SAVI ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:45 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) - Indicações de autoria dos Srs. Deputados José Domingos Fraga, Sebastião Rezende, Dr. Antônio Azambuja, Dilceu Dal Bosco, Dr. Wallace, Wagner Ramos e Airton Português apresentadas na presente Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado João Malheiros, à equipe do Programa de Rádio Cidade Independente, na pessoa de seu apresentador Sr. Edivaldo Ribeiro, pela comemoração de um ano de transmissão.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, às autoridades do Município de Barra do Garças, pelo aniversário de emancipação político-administrativa do referido município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 246/09, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, ao Secretário de Desenvolvimento do Turismo, solicitando informações referente ao envio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

de recursos aos municípios, a listagem dos municípios que receberam recursos e quais os procedimentos usados pelos municípios solicitantes para terem acesso a tais recursos.

Em discussão o Requerimento...

O Sr. Sebastião Rezende - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Deputado Mauro Savi, eu estou fazendo este Requerimento para buscar essas informações ao Secretário de Turismo do Estado, até porque particularmente eu tenho ficado muito preocupado, já que a Secretaria Estadual de Turismo tem a finalidade precípua que é fomentar, difundir o turismo no Estado.

No ano passado, nós fizemos um pleito, um único pleito junto à Secretaria de Turismo. Nós tínhamos aí um festival de praia no Município de Poxoréu e infelizmente não foi possível contar com o apoio da Secretaria Estadual de Turismo. Este ano, da mesma forma.

Eu estava falando com o Secretário Yuri Bastos Jorge, Secretário Estadual de Turismo, e ele disse que não havia recurso nenhum, nenhuma condição de ajudar, até porque todo o recurso da Secretaria estava sendo canalizado para os projetos, para todo trabalho que está sendo feito no sentido de viabilizar a realização da Copa do Mundo, uma das sedes ou das sedes aqui em Mato Grosso. E eu fiquei muito preocupado, porque a Secretaria de Turismo é extremamente importante no Estado no sentido de fomentar o turismo nos diversos municípios do Estado. Nós temos aí cento e quarenta e um municípios e uma boa parte dos municípios tem realmente eventos que tem o propósito de se viabilizar no sentido de fazer com que o turismo nesses municípios seja uma base também de sustentação econômica. No momento em que nós temos essa negativa, dizendo que não há recurso, nos preocupa, porque é fundamental que a Secretaria tenha recursos para ajudar os municípios nesses eventos que os municípios se propõem a fazer.

Então, nós que temos analisado o Orçamento do Estado procuramos fazer com muito cuidado. Eu sei que com a Secretaria de Estado de Turismo nós fizemos isso no ano passado, analisando o Orçamento para 2009, garantindo recursos no Orçamento para que a Secretaria pudesse fazer esse trabalho junto aos municípios, fomentando o turismo em nosso Estado. E, infelizmente, nós temos essas informações.

Então, no momento em que eu faço o Requerimento é certamente para buscar essas informações, porque se todo o recurso, se todo o dinheiro realmente foi repassado para a organização da realização ou viabilização da Copa do Mundo em nosso Estado, que foi algo extremamente importante e acho que veio a contribuir de forma grande, eu acho que o que nós temos que fazer é evitar que para o próximo ano nós tenhamos aí o orçamento do turismo comprometido.

Que o orçamento da Secretaria de Turismo realmente possa ser para investimentos efetivamente nas ações realizadas pelos municípios ou pelo próprio Governo do Estado, mas que valorize todo o Estado, e não algumas regiões específicas em detrimento de regiões que também são importantes, mas que, infelizmente, em alguns momentos vivem com dificuldades e têm apenas o turismo como fonte de geração de emprego e renda.

Então, nós estamos aqui nesse propósito, querendo defender o Estado como um todo e a realização dos eventos em nosso Estado, garantindo recursos. É por isso que nós estamos aqui solicitando ao Secretário informações no sentido de fornecer a listagem de todos os municípios que receberam recursos nos anos de 2006, 2007, 2008 e até agora, agosto de 2009, também buscando saber os procedimentos usados pelos municípios solicitantes para ter acesso a esses

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

recursos e os critérios que foram adotados pela Secretaria de Estado de Turismo para liberação desses recursos. São essas as informações que esperamos ter da Secretaria de Estado Turismo

E o propósito é, única e exclusivamente, procurar ajudar a Secretaria de Estado de Turismo, no sentido de que não fique desprovida de orçamento para essas ajudas que são pequenas, como nesse caso específico do pleito que fizemos ao Município de Poxoréu, que são dois eventos de turismo: um a ser realizado no distrito de Jarudore e outro na sede do Município de Poxoréu. São ajudas pequenas, mas nem o mínimo está sendo possível atender.

Então é importante que nós, ao termos essas informações, tenhamos muito mais cuidado de analisar o Orçamento para 2010, não deixando com que a Secretaria de Estado de Turismo fique sem recursos para que essas ações realmente possam, durante ano de 2003, acontecer nos nossos municípios, porque a participação do Estado nesses eventos é quase que imprescindível. Os municípios não dão conta de bancar esses ventos sozinhos. Infelizmente, não há como captar recursos só da iniciativa privada, sendo necessário ter a ajuda e o apoio do Governo do Estado.

Então, fica aqui o nosso registro e requerimento protocolado junto a Mesa Diretora. Esperamos ter a aprovação dos nossos companheiros Deputados e Deputadas Estaduais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) - Continua em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

A Mesa Diretora registra e agradece a presença da Vereadora Giza, de Nova Santa Helena; do ex-Prefeito do Município de Sorriso, Wanderlei Paulo; e de sua comitiva. Sejam bem-vindos.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando dispensa de pauta para a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 33/09, Mensagem nº 63/09, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA e dá outras providências.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Requerimento de autoria do Deputado José Domingos Fraga, solicitando informação ao Secretário de Estado de Educação referente à proposição de uma escola técnica para o distrito de Bom Jardim, situado no Município de Nobres.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 385/09, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera o art. 68 da Lei nº 4.964 e o seu § 6º, de 26.12.85, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso. (horário do Foro Judicial). Com Parecer favorável da Comissão Especial ao Substitutivo Integral nº 02.

**Altera o art. 68 do Código de
Organização e Divisão Judiciária do
Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 1º O Art. 68 e seu § 6º da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pelo art. 38 da Lei Complementar nº 281, de 27 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 O expediente diário do Foro Judicial irá das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas e do Foro Extrajudicial das 10:00 (dez) às 16:00 (dezesesseis) horas.

§ 1º(...)

(...)

§ 6º O Registro Civil funcionará aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, em 15 setembro 2009.

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Com Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao Substitutivo Integral nº 02.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o art. 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 412/09, Mensagem nº 53/09, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei n 7.554, de 10.12.01, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências...

O Sr. Alexandre Cesar - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) - Eu concedo a Questão de Ordem no meio da leitura...

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, eu pedi para discutir o Projeto de Lei antecedente e creio que Vossa Excelência não ouviu, mas acho que é importante registrar uma mudança importante que se promove na prestação jurisdicional e no foro extrajudicial do nosso Estado. E como autor da indicação que originou essa preposição, eu acho que é importante a discussão da matéria.

Eu entendo a tentativa de se concluir rapidamente a Sessão em razão da participação dos Srs. Deputados no evento na AMM no combate à pedofilia, a exploração sexual infantil, todavia, o nosso Regimento nos impõe o cancelamento da votação porque eu pedi, em tempo hábil, para fazer a sustentação da minha posição.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o presente projeto de lei tem origem numa indicação da nossa autoria, aprovada unanimemente por esta Casa e que tem uma história no mínimo curiosa e que eu acho importante registrar em razão dos desdobramentos existentes.

Depois de muitos reclamos da sociedade, inclusive por diversas vezes nas filas dos próprios cartórios de Mato Grosso, que cada vez mais se estendem em razão da demanda da população de forma crescente, o que impõe também, eu tenho certeza que há sensibilidade nisso no nosso Tribunal de Justiça, de ampliação de serventias dessa natureza em nosso Estado, da necessidade da ampliação do funcionamento dos horários dos cartórios, por isso apresentamos uma indicação ao Tribunal de Justiça do Estado para que fosse ampliado o horário de atendimento para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

que o mesmo permitisse nos períodos matutino e vespertino o pleno atendimento da população, já que os cartórios funcionam, e ainda funcionam em Mato Grosso, das 12:00 às 18:00 horas.

Portanto, o trabalhador que entra, por exemplo, ao meio-dia no trabalho fica impossibilitado de fazer uso desse serviço público, o serviço notarial no foro extrajudicial. E, infelizmente, no primeiro momento, o Tribunal de Justiça entendeu, através da sua Corregedoria, que não caberia ao mesmo dar início ao processo legislativo, entendia que deveria ser uma proposição desta Casa.

Eu desde o início pontuei que se trata de matéria de iniciativa exclusiva. É o Código de Organização Judiciária do Estado, matéria de iniciativa exclusiva do Poder Judiciário. Não poderia ser de autoria nossa, mas, sim, do próprio Tribunal de Justiça. Por isso mesmo reencaminhamos a Indicação novamente aprovada à unanimidade por esta Casa para que se procedesse a um novo estudo. E, neste momento, houve sensibilidade por parte do Desembargador Manoel Ornellas, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que apresentou proposição ao Pleno daquela Corte. Foi aprovada à unanimidade a proposição pelo Pleno para que se fosse encaminhado um projeto de lei a esta Casa, ampliando das 08:00 horas às 18:00 horas o funcionamento dos cartórios.

Esse Projeto entrou em regime de prioridade. E nós, por solicitação de integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, apresentamos uma Emenda Aditiva para incluir o parágrafo que permitisse o funcionamento do foro judicial, ou seja, as escritanias da Justiça do Poder Judiciário estadual para atendimento dos advogados e dos estagiários no período matutino.

Então, só abriria no período matutino e para o público em geral a partir do horário estabelecido ao meio-dia, mantendo o atendimento dos cartórios de 08:00 às 18:00 horas. Algumas modificações foram propostas, as justificativas estão presentes. Nós entendemos... Inclusive um Substitutivo Integral modificando o horário das 10:00 horas às 16:00 horas concomitante, portanto, ao expediente bancário. E, também, suprimindo o atendimento sobre o entendimento de que isso geraria o atendimento de advogados e estagiários, aumentaria a necessidade de servidores do Poder Judiciário, portanto, seria inconstitucional.

As medidas estão presentes, acreditamos que são ajustes que devem ser considerados, mas é importante ressaltar e vamos fazê-lo, também, após aprovação da proposição. É importante ressaltar a necessidade dessa ampliação e vamos fazê-lo, também, por indicação àquela corte.

No mais, quero dizer da nossa satisfação tanto do acolhimento da nossa indicação pelo Tribunal que, com toda a certeza, mesmo que não tenhamos a ampliação para dez horas de funcionamento, mas avançamos no sentido de proporcionar um horário pela manhã para o atendimento dos cartórios e o funcionamento concomitante com o sistema bancário. Com certeza, vai facilitar o atendimento à população.

E, agora, no que diz respeito ao atendimento do foro judicial dos advogados e estagiários, vamos buscar que essa medida seja adotada também pelo Tribunal através de indicação em tempo oportuno. Muito obrigado.

O Sr. Roberto França - Peço a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Roberto França.

O SR. ROBERTO FRANÇA - Sr. Presidente, Srs. Deputados e todos aqueles que nos assistem pela TV Assembleia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Primeiramente, eu quero reforçar tudo o que disse o nobre colega Deputado Alexandre Cesar e parabenizar com o mesmo, porque essa proposta que estamos apreciando agora, realmente, foi fruto de uma indicação desta Casa, de autoria do nobre colega. Só que eu gostaria de colocar que o projeto, a minuta encaminhada pelo tribunal ao Governo do Estado para que este propusesse a esta Casa, veio com algumas falhas, por exemplo: Veio como Lei Ordinária, quando na verdade deveria ser Lei Complementar. Por quê? Porque o art. 68 da Lei nº 4.964 já foi alterado pelo art. 38 da Lei Complementar nº 281.

Então, o art. 68 no qual embasam o Projeto não existe mais. O que está prevalecendo é o art. 38 da Lei Complementar nº 281. O que diz o art. 68? Ele estabelece expediente das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Esse já foi derrubado.

Prevaleceu o art. 38 da Lei Complementar nº 281, que estabelece que “o expediente do Foro Judicial das 12:00 às 18:00 horas; e do Fórum extrajudicial das 12:00 às 18:00 horas”.

O que muda agora? O Judicial manteve das 12:00 às 18:00 horas e o extrajudicial passou das 10:00 às 16:00 horas.

Então acredito como Vossa Excelência bem colocou, se não ficou o ideal, melhorou e melhorou muito! É uma proposta que avança no que diz respeito ao melhor atendimento e quero aqui parabenizar à Assessoria Jurídica da Casa; à Comissão de Constituição e Justiça; à Consultoria da Mesa, a competência e a dedicação do companheiro Francisco Monteiro, porque terminou corrigindo essas falhas e deixou o Projeto realmente em condições legais e de forma constitucional, ilustre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Sebastião Rezende, parabéns pelo trabalho da Comissão. Razão pela qual quero aqui deixar o nosso voto favorável à tramitação da matéria como ela termina sendo redigida no seu Substitutivo nº 02 o Substitutivo Integral. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) - Obrigado nobre Deputado Roberto França.

Passou despercebido pela sua pessoa, o que é muito difícil de acontecer.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 412/09, Mensagem nº 53/09, de autoria do Poder Executivo:

REDAÇÃO FINAL, com base no que preceitua o Art. 271 do Regimento Interno,

Altera a Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

§ **1º** (...)

I - (...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

II - Classe B: requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) Curso de Graduação em nível superior na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

b) Curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

c) 360 (trezentas e sessenta horas) de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas.

III - Classe C: requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) Curso de formação em Administração Pública de nível superior de no mínimo 300 (trezentas) horas;

b) Curso de Graduação em nível superior na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

c) Curso de especialização de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

d) 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas.

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) 03 (três) cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em cada curso, na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

b) Curso de Graduação em nível superior na área de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

c) Título de Mestre, de Doutor ou de PhD.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 5 (cinco) anos da Classe C para D.

§ 3º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.”

Art. 2º O Art. 9º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)

§ 1º (...)

I - Classe A: Habilitação em ensino de nível médio completo ou em curso de educação profissional técnico de nível médio completo;

II - Classe B: Requisitos estabelecidos para a Classe A mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

III - Classe C: requisitos estabelecidos para a Classe B mais um dos seguintes itens:

a) 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

b) Curso de capacitação de no mínimo 200 (duzentas) horas em Administração Pública.

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para a Classe C mais um dos seguintes itens:

a) Habilitação em curso de formação de nível superior completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

b) Curso de capacitação, de no mínimo 200 (duzentos) horas, em administração pública e/ou de aperfeiçoamento na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

c) Curso de especialização com carga horária mínima 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação do servidor ou do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 5 (cinco) anos da Classe C para D.

§ 3º Cada Classe desdobra-se em 12 níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do Interstício de 03 (três) anos.”

Art. 3º O Art. 10 da Lei nº 7.554, de 13 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - Classe B: requisitos estabelecidos para a Classe A mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, com fração mínima de 20 (vinte) horas;

III - Classe C: critérios estabelecidos para a Classe B mais cursos de capacitação de 100 (cem) horas, com fração mínima de 20 (vinte) horas.

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para a Classe C, mais um dos seguintes itens:

a) Habilitação em ensino de nível médio completo ou em curso de educação profissional técnico de nível médio completo;

b) Cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento de 150 (cento e cinquenta) horas, com fração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 5 (cinco) anos da Classe C para D.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

§ 3º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão e obedecerá a avaliação de desempenho anual do servidor e ao cumprimento do Interstício de 03 (três) anos.”

Art. 4º Os atuais servidores da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social poderão requerer o enquadramento na Classe imediatamente superior a que ocupam, desde que tenham obtido a titulação exigida até 31 de maio de 2009.

Parágrafo único O direito de enquadramento previsto no *caput* fica condicionado a apresentação da titulação exigida para a Classe imediatamente superior em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º Os Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.088, de 19 de janeiro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V, e VI da presente lei.

Art. 6º O Art. 7º da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

(...)

IV - Classe D: requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de um dos seguintes itens:

a) 03 (três) cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em cada curso, na área de atuação do servidor ou de atuação do órgão ou entidade em que o servidor se encontra lotado ou em exercício;

Art. 7º Os atuais servidores Técnicos da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, que estejam enquadrados na classe “C” e que não foram alcançados pelo Art. 4º da Lei nº 9.094, de 15 de janeiro de 2009, poderão requerer o enquadramento imediato na classe superior a que ocupa, desde que tenham obtido a titulação exigida até 31 de maio de 2009.

Parágrafo único O direito de enquadramento previsto no *caput* fica condicionado à apresentação da titulação exigida para a classe imediatamente superior em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º Fica revogado o § 4º, do Art. 9º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, acrescentado pela Lei nº 8.088, de 19 de janeiro de 2004.

ANEXO I

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - 40 HS
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Classe Nível	A	B	C	D
1	2.414,21	2.897,05	3.621,31	4.526,64
2	2.519,84	3.023,79	3.779,74	4.730,33
3	2.625,45	3.150,55	3.938,16	4.943,21
4	2.731,08	3.277,29	4.096,60	5.165,65
5	2.836,71	3.404,02	4.255,03	5.398,10
6	2.942,31	3.530,79	4.413,47	5.641,02
7	3.047,93	3.657,52	4.571,89	5.894,85
8	3.153,56	3.784,27	4.730,33	6.160,12
9	3.259,18	3.911,01	4.888,75	6.437,34
10	3.364,80	4.037,76	5.047,20	6.727,01
11	3.465,74	4.158,89	5.198,61	6.928,81
12	3.569,72	4.283,65	5.354,57	7.136,68

ANEXO II

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - 30 HS				
Classe Nível	A	B	C	D
1	1.810,66	2.150,16	2.715,97	3.394,98
2	1.891,12	2.245,70	2.836,71	3.547,77
3	1.971,59	2.341,27	2.957,39	3.707,40
4	2.052,07	2.436,82	3.078,12	3.874,25
5	2.132,52	2.532,39	3.198,82	4.048,58
6	2.213,01	2.627,94	3.319,55	4.230,78
7	2.293,47	2.723,50	3.440,25	4.421,13
8	2.373,93	2.819,05	3.560,95	4.620,11
9	2.454,40	2.914,61	3.681,67	4.828,01
10	2.534,86	3.010,17	3.802,37	5.045,27
11	2.599,31	3.119,17	3.898,96	5.196,60
12	2.677,29	3.212,74	4.015,93	5.352,51

ANEXO III

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

40 HS				
Classe Nível	A	B	C	D
1	872,42	1.053,47	1.308,61	1.635,76
2	910,28	1.099,55	1.366,21	1.709,37
3	948,13	1.145,66	1.423,83	1.786,30
4	985,98	1.191,74	1.481,43	1.866,68
5	1.023,83	1.237,83	1.539,05	1.950,68
6	1.061,70	1.283,92	1.596,68	2.038,47
7	1.099,55	1.330,02	1.654,28	2.130,20
8	1.137,42	1.376,11	1.711,90	2.226,05
9	1.175,28	1.422,20	1.769,50	2.326,22
10	1.213,14	1.468,28	1.827,12	2.430,89
11	1.249,53	1.512,33	1.881,93	2.503,82
12	1.287,01	1.557,69	1.938,39	2.578,92

ANEXO IV

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
30 HS				
Classe Nível	A	B	C	D
1	654,31	790,11	981,46	1.226,84
2	683,37	825,22	1.025,08	1.282,02
3	728,90	860,32	1.068,71	1.339,72
4	741,52	895,44	1.112,31	1.399,99
5	770,59	930,53	1.155,95	1.463,00
6	799,64	965,64	1.199,57	1.528,83
7	828,72	1.000,77	1.243,18	1.597,64
8	857,79	1.035,87	1.286,80	1.669,53
9	886,87	1.070,99	1.330,42	1.744,68
10	915,93	1.106,09	1.374,04	1.823,19
11	937,15	1.134,24	1.411,45	1.877,86
12	965,26	1.168,27	1.453,80	1.934,20

ANEXO V

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
40 HS				
Classe	A	B	C	D
Nível				
1	606,29	855,94	1.069,92	1.337,43
2	633,04	900,53	1.118,09	1.397,62
3	659,80	945,12	1.168,38	1.460,49
4	686,53	989,69	1.220,98	1.526,21
5	713,29	1.034,27	1.275,91	1.594,90
6	740,03	1.078,84	1.333,33	1.666,67
7	766,79	1.123,42	1.393,33	1.741,66
8	793,52	1.168,02	1.456,03	1.820,05
9	820,28	1.212,58	1.521,55	1.901,95
10	847,04	1.257,16	1.590,02	1.987,52
11	872,45	1.294,87	1.637,71	2.047,15
12	898,62	1.333,73	1.686,84	2.108,55

ANEXO VI

AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
30 HS				
Classe	A	B	C	D
Nível				
1	454,72	641,96	802,45	1.003,07
2	474,93	652,67	838,55	1.048,20
3	495,14	663,36	876,28	1.095,37
4	515,35	674,05	915,71	1.144,65
5	535,53	684,76	956,93	1.196,18
6	555,75	695,45	1.000,00	1.249,99
7	575,93	706,16	1.045,00	1.306,24
8	596,15	716,86	1.092,02	1.365,02
9	616,35	727,55	1.141,17	1.426,45
10	636,56	738,26	1.192,52	1.490,66
11	654,34	971,15	1.228,28	1.535,36
12	673,97	1.000,30	1.265,13	1.581,42

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 180/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Laerte de Oliveira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 179/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense a Srª Iracema Dinardi Peixoto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 422/09, Mensagem nº 57/09, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 8.425, de 28.12.05, que dispõe sobre tratamento tributário relativo ao ICMS incidente na prestação de serviço de transporte de passageiros, nas condições que especifica, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Fiscalização Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 433/09, Mensagem nº 58/09, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos às contribuições ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB-Madeira e ao Fundo de Apoio a Madeira - FAMAD, nas condições que especifica, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização Acompanhamento da Execução Orçamentária acatando a emenda nº 01 supressiva 02.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 434/09, Mensagem nº 59/09, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir tratamento excepcional, mediante concessão de anistia ou parcelamento, nas condições que especifica, para liquidação de créditos tributários referentes a penalidades aplicadas em decorrência de infrações à legislação do ICMS, apuradas mediante cruzamento de informações, a partir do Sistema de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias - SINTEGRA, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 435/09, Mensagem nº 61/09, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 7.301, de 17.07.00, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 342/09, de autoria do Deputado Mário Lúcio, que dispõe sobre a isenção das pessoas com deficiência do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária à Emenda nº 01.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 251/09, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, que dispõe sobre o selo Empresa Inclusiva às iniciativas das empresas que favoreçam a integração de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais-PNEs. Com Parecer favorável da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 709/08, de autoria do Deputado Riva, que institui o Programa de Promoção de Negócios no Estado de Mato Grosso-PPN/MT. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 722/08, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que proíbe, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o processo de beneficiamento a seco de mármore e granitos, como forma de prevenir a silicose. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer...

O Sr. José Domingos Fraga – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado José Domingos Fraga, autor do Projeto de Lei.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, colegas Deputados.

Sr. Presidente, solicitei a palavra para discutir mesmo sem ter acesso ao relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em que a mesma se baseou para tornar essa iniciativa totalmente inconstitucional.

Ela coloca aqui como legislação infraconstitucional a Lei Complementar da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas eu não vou me ater a essa questão. Quero dizer da importância do Projeto. A sua não aprovação é andar na contramão.

Iniciativa como esta já foi aprovada em vários estados brasileiros. E nós aqui estamos dando um passo para trás com relação a não proibição, no âmbito do Estado de Mato Grosso, do processo de beneficiamento a seco de mármore e granitos como forma de prevenir a silicose.

Gostaria de pedir a colaboração do Deputado Dr. Antônio Azambuja para ser parceiro nosso nessa discussão.

Então, só me resta pedir vista do Projeto para que de fato possamos sentar com os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e chegar a um entendimento pela importância do mesmo e realizar com a nossa Assessoria Legislativa, de forma mais profunda, uma forma de aproveitar este Projeto.

Portanto, Sr. Presidente, devido à importância do Projeto de Lei, peço vista para rediscutir essa iniciativa com os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (MAURO SAVI) – Concedo vista ao autor do referido Projeto de Lei.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 131/09, de autoria do Deputado Nilson Santos, que cria o Programa de Hidroponia Popular - PHP e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Encerrada a Ordem do Dia, passamos as Explicações Pessoais. Com a palavra, o Deputado Wagner Ramos (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Alexandre Cesar... Antes, porém, convido o Deputado Wagner Ramos para assumir a Presidência.

(O SR. DEPUTADO WAGNER RAMOS ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 19:20 HORAS).

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Com a palavra, nas Explicações Pessoais, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR – Sr. Presidente, Deputado Wagner Ramos, no início desta Sessão eu disse que participei, mesmo que somente no final do ato, de evento promovido hoje pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso - SINTEP, da marcha, que foi realizada por esse Sindicato, com trabalhadores de todo o Estado de Mato Grosso, voltada a reivindicar e manter a luta pelo piso salarial da categoria. Reivindicação legítima que temos apoiado nesta Casa, com avanços já significativos no que diz respeito aos professores e professoras da rede pública estadual, mas que também precisa ser consolidada no Estado e levada a todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

O ato teve início às 13:00 horas, com caravanas saindo do Museu do Rio, no Porto, e da Universidade Federal de Mato Grosso, no Coxipó, e que se encontravam na Praça Alencastro, no centro da nossa Capital. Mais de mil trabalhadores e trabalhadoras da educação, estudantes, fazendo a justa reivindicação que está expressa num panfleto que conta com cinco itens que se expressam, em primeiro lugar, pela garantia da implantação do piso. O piso que agora, em razão da fórmula de cálculo adotada na Lei Federal, é de mil cento e trinta dois reais e quarenta centavos para a jornada até quarenta horas semanais com os profissionais que tenham somente o Ensino Médio; e aponta que aqui no Estado obviamente ainda não alcançamos esse piso, mas estamos muito próximos.

Então, acreditamos que até o final deste ano, com os compromissos que foram assumidos pelo Governador Blairo Maggi, pelo Secretário Ságuas Moraes, teremos a possibilidade de fazê-los; ainda mais se cumprida também a promessa do Governador Blairo Maggi de assegurar o repasse dos recursos do Imposto de Renda que são devidos à educação, mas que infelizmente em razão de medidas judiciais, e do dentro Tribunal de Contas, concedidas ao Estado, não são repassados e computados no orçamento da educação.

E, quiçá, por isso mesmo o sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação aponte Mato Grosso, tanto no ano de 2007 quanto no ano de 2008, o Estado não atingiu os 25% condicionalmente assegurados. Em 2007, 24.93%; em 2008, 24.79%.

Então, o apelo é correto, é legítimo. Mesmo que haja decisões judiciais e de Corte de Contas, o nosso entendimento é também no sentido de que é devido à parcela do Imposto de Renda ao orçamento da educação, e há um compromisso de que será implantado este ano o que proporcionará também os recursos necessários à efetiva implantação e concretização do piso salarial em nosso Estado.

Também aponta que na sua pauta 60% dos recursos da educação devem ser destinados ao salário, é um compromisso também do Secretário Ságuas, que acreditamos também fortalecer, como já fortalece, a renumeração dos trabalhadores da educação; também que horatividade é lei para todos os professores. A luta é para que seja inclusive para os professores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

interinos para que também tenham a hora-atividade paga para que possam preparar com adequação as aulas que ministram.

Quarto item: Plano de Carreira que inclua todos os profissionais da escola, reivindicação que esse plano possa todos aqueles que atuam no processo ensino-aprendizagem e jornada de trabalho de trinta horas semanais para todos aqueles profissionais com um terço de hora atividade para os professores - outra luta também apresentada pelo SINTEP nesse ato. Processo de mobilização sempre constante legítima e que tem o nosso apoio por parte do Sindicato.

Outro aspecto que também é importante abordar, aproveitando essas Explicações Pessoais, Sr. Presidente, é que amanhã, como já mencionamos anteriormente, sediremos neste Plenário, a partir das 14:00 horas, o Encontro da Região Centro-Oeste Mais Dez, o Legislativos e a sociedade construindo juntos o Plano Nacional de Educação.

É um evento aberto a toda a sociedade, a partir das 14:00 horas, para debater o novo Plano Nacional de Educação. O atual Plano encerra suas metas no próximo ano, em 2010, e já há um processo de discussão do novo Plano, que inclusive começa inclusive aqui em Cuiabá.

É o primeiro Encontro Regional aqui em Cuiabá, uma realização conjunta da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto desta Casa com a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Na abertura já teremos a presença da Deputada Federal Maria do Rosário, Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ela que é do PT do Rio Grande do Sul, e depois, na sequência, o nosso Deputado Carlos Abicalil estará aqui fazendo um balanço do atual Plano Nacional e também das linhas gerais para a discussão do novo Plano Nacional da Educação; em seguida, Sr. Presidente, vamos receber o Ministro da Promoção da Igualdade Racial, que estará em visita ao nosso Estado neste final de semana e vai também participar desse nosso evento.

A partir das 18:30 horas nós vamos ter duas atividades simultâneas, painéis e debates simultâneos, um sobre educação superior e outro sobre educação básica.

No painel sobre educação superior vamos ter representação da ANPG, Associação Nacional dos Pós-Graduando; do SINASEF; do Sindicato Nacional dos Servidores das Escolas Federais; da Universidade Federal de Mato Grosso; da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Superiores-ANDIF, por meio da professora Maria Lúcia Cavalli Neder, Magnífica Reitora da UFMT; da ABRUC, com José Carlos Aquileira.

No painel de educação básica profissionais representantes da campanha todos pela educação Daniel Cara, da CONTAG; Cleudes da Souza Ferreira, da CTB, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; do Conselho Nacional dos Secretários de Educação, quem participará, será a Iara Barreto, que é a Secretária de Educação de Goiás; e também da União Brasileira de Estudantes Secundárias, a UBES, Thiara Lustosa Milhomem; e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, UNDIME.

Na sexta-feira, a partir das 08:00 horas da manhã, grupo de trabalho por temas de interesses. São seis grupos de trabalho: Papel do Estado na garantia do direito à educação de qualidade; organização e regulação da educação nacional; qualidade da educação; gestão democrática e avaliação; democratização do acesso e permanência e sucesso escolar; formação e valorização dos trabalhadores em educação; financiamento da educação e controle social; e, justiça social, educação e trabalho, inclusão, diversidade e igualdade.

No período da tarde, na sexta-feira, uma plenária para apresentação das sínteses dos grupos sob a Presidência do Deputado Federal Pedro Wilson, do PT de Goiás, que foi Prefeito de Goiânia e Reitor da Universidade Católica daquele Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Então, é um evento que para nós é de grande satisfação poder sediar. Outros Estados reivindicaram: Mato Grosso do Sul, Goiás, o próprio Distrito Federal, que inclusive alegou que facilitaria a presença de todos, inclusive da Comissão de Educação da Câmara, mas a decisão foi que o processo deveria começar por Cuiabá. Isso, com toda certeza, é uma deferência importante, a referência que o nosso Estado tem na questão da educação em todo País. Por isso convido todos e todas a partir às 14:00 horas de amanhã; e depois durante todo o dia.

Começamos aqui às 14:00 horas, no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, com a abertura geral, com a participação dos Secretários Estadual e Municipais de Educação, dos Deputados Federais e Estaduais, dos Vereadores, dos representantes das diversas entidades; e depois continuamos nos auditórios da Casa e demais salas, através do trabalho em grupo; durante à tarde e noite de amanhã, e manhã e tarde de sexta-feira.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Deputado Alexandre Cesar, eu gostaria de fazer uma pergunta.

Vossa Excelência vai participar também em Brasília do lançamento do Decreto ou Projeto de Lei do Governo Federal em relação ao Zoneamento da Cana? Vossa Excelência estará presente?

O SR. ALEXANDRE CESAR – Infelizmente, como teremos que, em razão da Presidência da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto ciceronear, anfitrião desse evento aqui em Cuiabá, não poderei participar do ato, às 11:00 horas, de lançamento do Projeto de Lei do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar.

Exatamente por isso, Deputado Wagner Ramos, estive em Brasília na terça-feira, ontem pela manhã, a convite da Casa Civil, da Presidência, para tomar conhecimento do teor do Projeto, mas eu tenho certeza que o projeto começa a ser debatido a partir de amanhã, será encaminhado para a Câmara dos Deputados e, com toda certeza, toda a sociedade mato-grossense e brasileira poderá conhecer o seu teor, poderá conhecer as limitações. Não há zoneamento sem limitação, não há omelete sem quebrar ovos, não há como regular qualquer tipo de atividade sem que haja limitações. Ao mesmo tempo, todo o processo de planejamento de regulação aponta alternativas, aponta instrumentos. Poderemos debater cada um deles e pesar, porque as decisões devem ser tomadas dessa forma, pesando os valores, os custos, os benefícios, os benefícios presentes e futuros e, também os ônus para hoje e para as futuras gerações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Ainda nas Explicações Pessoais, com a palavra, o nobre Deputado Percival Muniz (AUSENTE). Com a palavra o nobre Deputado Nataniel de Jesus (AUSENTE). Com a palavra o nobre Deputado Makuês Leite (AUSENTE). Com a palavra o nobre Deputado Dilceu Dal Bosco (TRANSFERE). Com a palavra o nobre Deputado Guilherme Maluf (AUSENTE). Com a palavra o nobre Deputado Antônio Brito (AUSENTE). Com a palavra o nobre Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO – Obrigado, nobre Deputado Dilceu Dal Bosco, um *gentleman* e me cedeu seu espaço para que eu pudesse falar antecipadamente.

Ouvi essa expressão do Deputado Alexandre Cesar agora e me remeti ao passado quando o Governador Blairo Maggi usou essa expressão: “Não há omelete sem quebrar ovos”.

Eu sei quanto isso custou caro ao Estado de Mato Grosso e ao próprio Governador Blairo Maggi, Deputado Alexandre Cesar, quando ele fazia uma deferência de que o progresso do Estado e a produção de grãos não poderiam ser feitas sem a ocupação da floresta. Infelizmente, foi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

mal interpretado pela comunidade ambientalista do mundo inteiro. Agora o nobre Deputado nos relembra uma expressão que ficou tão falada nas mídias internacional.

Mas estou tomando a tribuna, Deputado Wagner Ramos, para falar da Audiência Pública da qual participamos no Município de Tabaporã, entre os Municípios de Juara e Sinop, que foi alvo de ataque de bandidos que sequestraram pessoas, servidores do Banco do Brasil, levaram uma quantia grande de dinheiro, fizeram barbaridades naquela cidade, se evadiram levando reféns, foram para o mato e até hoje a Inteligência, os Delegados, Policiais, e Força Estratégica do Estado está a cabo da captura desses marginais que aterrorizaram a cidade de Tabaporã. E aí tomamos a iniciativa de liderar uma Comissão, representando o Secretário de Segurança Pública, Dr. Diógenes Curado, na pessoa do Coronel Antônio de Moraes; também do Diretor de Polícia do interior, Dr. Jales; também estava presente o Delegado Regional de Sinop, Dr. Douglas Turíbio; também o Delegado do Município de Juara que é o responsável pela Delegacia de Tabaporã, porque é mais uma das Delegacias do Estado que confirmou que não tem delegado, não tem viatura, que tem poucos policiais; que tem apenas um Agente de Polícia para fazer o registro dos fatos. E é lamentável, porque é uma realidade que em muitos municípios acontece, e os bandidos que são estrategistas e que têm informações em todos os pontos que interessam, eles alvejam essas agências bancárias nos municípios que estão desprotegidos e fazem os abusos aí, deixando na população uma insegurança muito grande.

O nosso objetivo, Sr. Presidente, era estar lá numa grande audiência pública ouvindo a comunidade, os reclames, as deficiências e também levando um alento àquela comunidade, porque embora sejam municípios que tenham dez homicídios, os índices de homicídios, os índices de violência, assalto a banco, enfim casos como este que acontecem isoladamente, a sensação de insegurança da comunidade é muito grande. Esse ocorrido foi muito traumático para a população.

Então cabe aos Agentes de Segurança e a nós, enquanto Parlamentares, intermediar essa interlocução entre a comunidade e os Agentes de Segurança, para tranquilizar a população e demonstrar que o Estado está ativo, está trabalhando, está tomando as providências.

E numa ação o Coronel Moraes, que é o representante do Secretário Diógenes Curado e representante da Polícia Militar, se comprometeu em um remanejamento temporário de policias do Comando de Sinop para fazer a vigilância, para dar uma demonstração de que há segurança, de que tranqüilidade, e também se comprometeu na transferência imediata de viaturas.

O Delegado de Juara se comprometeu em permanentemente fazer a audiência pública no Município de Tabaporã. Enfim, eu acho que foi muito importante, porque, enquanto Parlamento, enquanto Estado, nós respondemos ao chamamento da comunidade, dando a eles certa segurança. Porque, realmente, o estado de insegurança era muito grande! E nós tivemos esse respaldo da Secretaria de Segurança e tivemos a oportunidade de deixar essa sensação de tranqüilidade naquela região.

Enfim, apenas usamos da palavra para falar sobre esse fato, que estivemos presente em nome do Parlamento fazendo essa inter-relação com a comunidade de Tabaporã.

Seria isso, Sr. Presidente. Muito obrigado e boa-noite!

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) - Com a palavra o nobre Deputado Dilceu Dal Bosco (TRANSFERE).

Portanto, não havendo mais oradores inscritos nas Explicações Pessoais, antes de declarar encerrada a presente Sessão, convoco a próxima para o dia 17 de setembro, quinta-feira, em horário regimental das 08:00 horas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS
17:00 HORAS.

Tenham todos uma boa-noite e até amanhã!

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - J. Barreto, João Malheiros, Mauro Savi, Sebastião Rezende, Sérgio Ricardo e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Progressista - Airton Português, Dr. Antônio Azambuja, Riva e Maksuês Leite; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Antônio Brito, Nataniel de Jesus e Nilson Santos; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Ademir Brunetto e Alexandre Cesar; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - Profª Vilma; da Bancada do Bloco dos Democratas - Dilceu Dal Bosco, José Domingos Fraga e Dr. Wallace; da Bancada do Bloco Independente - Chica Nunes, Guilherme Maluf, Otaviano Pivetta e Percival Muniz; Sem Filiação Partidária - Roberto França.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
 - Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
 - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Donata Maria da Silva Moreira;
 - Isabel Luíza Lopes;
 - Suely Maria Pita Rocha;
 - Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Nilzalina Couto Marques;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;
 - Rosivânia de França Daleffe.